

RELATÓRIO DE AUDITORIA EM CONTAS ANUAIS

DA AUDITORIA

- **Modalidade:** Financeira integrada com Conformidade
- **Ato originário:** Decisão 603 (0628504), que aprovou o Plano Anual de Auditoria - 2024
- **Objeto da auditoria:** Situação patrimonial, financeira e orçamentária da entidade, refletidas nas demonstrações contábeis de 31/12/2024 e transações subjacentes.
- **Período abrangido pela fiscalização:** 01/01/2024 a 31/12/2024
- **Composição da equipe:**

Patrícia Tieme Imada - Matrícula 309-1616 – (Supervisora);

Altamiro Lima da Silva – Matrícula 309-1096 - (Coordenador dos trabalhos);

Viviani Czarnecki Mayorquim – Matrícula – 309-1518;

Reniele Gomes Moreira – Matrícula 309-1079.

DO ÓRGÃO/ENTIDADE AUDITADO

- **Órgão/entidade auditado:** Tribunal Regional Eleitoral do Acre – TRE-ACRE;
 - **Vinculação (ministério):** Órgão integrante do Poder Judiciário;
 - **Vinculação Tribunal de Contas da União - TCU (unidade técnica):** Secex-Admin;
 - **Responsável pela entidade:** Desembargador Júnior Alberto Ribeiro;
 - **PROCESSO(S) CONEXO(S) – 0001945-08.2024.6.01.8000:** Requisições de auditoria.
-

O QUE A COAUDI FISCALIZOU?

A COAUDI realizou auditoria financeira integrada com conformidade nas contas de 2024 do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, com o objetivo de expressar opinião sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do TRE-AC estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

A auditoria, realizada de 01/07/2024 a 31/3/2025, foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria do setor público e insere-se na estratégia de fortalecimento da auditoria financeira normatizada pela Instrução Normativa n. 84/2020-TCU, de realização de auditorias nas contas anuais para fins da certificação de contas.

VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS

O volume de recurso fiscalizados foi de **R\$ 101 milhões**, na perspectiva patrimonial, e de **R\$ 89 milhões** nas despesas empenhadas no exercício

O QUE EQUIPE DE AUDITORIA ENCONTROU?

A auditoria detectou distorções de valores nas demonstrações contábeis que somam R\$ 350.769,60, cerca de 0,34% do Total do Ativo da entidade, relativas, principalmente, ao não reconhecimento de ativos e despesa, e distorção de classificação no item da despesa no valor de R\$ 1.831.000,43.

As conclusões atingidas levaram à opinião sem ressalva sobre as demonstrações contábeis e à opinião com ressalva sobre a conformidade com leis e regulamentos aplicáveis.



QUAL A PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO?

Foram propostas determinações para correção das não conformidades no TRE-AC e recomendações para o aprimoramento dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, alinhando-os aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional, para convergir as práticas contábeis adotadas no Brasil às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

Se implementadas as deliberações, as informações da gestão do TRE-AC serão mais fidedignas, que por sua vez melhora a qualidade e a credibilidade da prestação de contas anual dos responsáveis. A comunicação preliminar das distorções pela auditoria, se deu com a apresentação da matriz de achados (evento 0761333) em reunião com os auditados.

QUAIS OS PRÓXIMOS PASSOS?

Para garantir a implementação das ações, as unidades SEGLOF e SEAPTIC realizarão o monitoramento das ações destinadas à implementação das recomendações de auditoria, que será feito de acordo com a metodologia indicada nesta auditoria.

Sumário

1. APRESENTAÇÃO.....	2
2. INTRODUÇÃO.....	3
Visão geral do objeto.....	3
Objeto, objetivos e escopo da auditoria.....	8
Não escopo.....	9
Metodologia e limitações inerentes à auditoria.....	9
Volume de recursos fiscalizados.....	11
Benefícios da fiscalização.....	11
3. ACHADOS DE AUDITORIA.....	12
Distorções de valores.....	12
4. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA.....	41
4.1. Reavaliação do imóvel da sede do TRE-AC.....	41
4.2. Atraso e acúmulo da atividade em nível gerencial pela designação de servidora com cargo de confiança para responder ao cartório eleitoral.....	42
4.3. Ausência de mapeamento de processos, gestão de riscos e controles internos administrativos.....	43
5. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO.....	44
6. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DE ÓRGÃOS DE CONTROLE..	45
7. CONCLUSÕES.....	46
Segurança razoável e suporte às conclusões.....	46
Conclusão sobre as demonstrações contábeis.....	47
Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes.....	47
Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada.....	47
Apuração e eventual responsabilização de responsáveis.....	48
Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados.....	48
8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO.....	48
RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIA.....	48
APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA.....	54
APÊNDICE B - ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO DO TRE/AC.....	58
APÊNDICE C - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE.....	59
LISTA DE SIGLAS.....	68
LISTA DE TABELAS.....	70

1. APRESENTAÇÃO

1. A Constituição Federal de 1988 atribuiu ao Tribunal de Contas da União - TCU a competência para julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta (art. 71, inciso II). De acordo com o art. 16, inciso I, da Lei 8.443, de 1992, c/c com art. 207 do Regimento Interno do TCU, essas contas serão julgadas regulares quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável.
2. No exercício do seu poder normativo, o Tribunal de Contas da União publicou, em 30 de abril de 2020, a Instrução Normativa n. 84/2020, a qual estabeleceu normas para a prestação de contas dos gestores públicos.
3. Dentre outras exigências, a norma estabeleceu que a prestação de contas deve ser certificada pelas respectivas unidades de auditoria interna. Tal certificação, por sua vez, deve ser emitida com base nos resultados de uma auditoria financeira (contábil), que, a partir de então, passará a ser realizada anualmente.
4. Em razão dessas atribuições normativas, a Coordenadoria de Auditoria Interna (COAUDI), por intermédio da Seção de Auditoria Gestão de Logística, Orçamento e Finanças (SEGLOF) e da Seção de Auditoria de Gestão de Pessoas e Tecnologia da Informação e Comunicação (SEAPTIC), sob a supervisão da Coordenadora de Auditoria, realizaram a presente Auditoria Financeira Integrada com Conformidade nas contas do Tribunal relativas ao exercício de 2024.
5. A auditoria tem por objetivos obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do TRE-ACRE, incluindo as respectivas notas explicativas, estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; e sobre se as operações, as transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios da administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos.
6. Os resultados do trabalho incluem o presente relatório de auditoria e o certificado de auditoria, que irão compor o processo de contas anuais dos responsáveis para fins de

juízo, nos termos do inciso III do art. 9º e do inciso II do art. 50 da Lei 8.443/1992, bem como do artigo 13 da Instrução Normativa - TCU n. 84/2020.

7. Este relatório está estruturado da seguinte forma: a **Seção 2** contextualiza o trabalho e apresenta os elementos que ajudam na compreensão do relatório; a **Seção 3** apresenta os achados de auditoria e, em relação a cada um, as conclusões e as propostas de encaminhamento da equipe; a **Seção 4** destaca os assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria; a **Seção 5** apresenta deficiências encontradas nos controles internos que apresentam riscos ao funcionamento do órgão e atingimento de sua função institucional; a **Seção 6** expõe o cumprimento de eventuais recomendações sobre a prestação de contas emitidas pelos órgãos de controle externo ao TRE-AC; a **Seção 7** expressa as conclusões da auditoria; a **Seção 8** sintetiza as propostas de encaminhamento da equipe, considerando a perspectiva dos dirigentes e as ações corretivas que pretendem tomar, obtidas mediante comentários de gestores e analisados pela equipe de auditoria no Apêndice C; o **Apêndice A** detalha a metodologia empregada e o **Apêndice B** fornece informações adicionais para a compreensão de certos achados; as listas de siglas e tabelas presentes no texto estão indicadas ao final.

2. INTRODUÇÃO

8. Trata-se de Auditoria Financeira Integrada com Conformidade, realizada nas contas relativas ao exercício de 2024 dos responsáveis pelo Tribunal, com vistas a subsidiar o julgamento dessas contas pelo TCU. A ação foi autorizada pela Decisão 906 (0556007) (Autos do **Processo SEI 0001832-54.2024.6.01.80000**), do Desembargador Júnior Alberto Ribeiro, Presidente do TRE-ACRE, que aprovou o **Plano Anual de Auditoria 2024**. A equipe de auditoria foi composta pelos servidores das seções mencionadas no item 4 retro.

Visão geral do objeto

9. O Tribunal Regional Eleitoral do Acre (TRE-ACRE) é um órgão que integra o Poder Judiciário na esfera federal, com sede na cidade de Rio Branco, capital do Estado do Acre, cuja missão, definida no contexto do Planejamento Estratégico 2021/2026, é de *Garantir a Legitimidade do Processo Eleitoral*, tendo definido como Visão de Futuro a pretensão de *ser*

reconhecido pela sociedade acreana como uma justiça ágil na garantia dos direitos e no fortalecimento da democracia por meio de um processo eleitoral eletivo, seguro e transparente.

10. Os principais programas e ações orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual - LOA 2024 para o TRE-ACRE (UG 070002) estão sintetizados no quadro abaixo.

Fonte: Siafi; PPA 2024-2027, Anexo I; LOA 2020 e Siop Legis

Código do Programa		
0033	PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO	
	Unidade orçamentária responsável: Tribunal Regional Eleitoral do Acre	
	Ação	0181 - Aposentadorias e Pensões Civis da União
	Descrição	Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União ou dos seus pensionistas.
	Ação	09HB - Contribuição da União, De Suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais
	Descrição	Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.
	Ação	2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes
	Descrição	Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.
	Ação	20GP - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral
	Descrição	A ação destina-se a prover a estrutura administrativa necessária para o desenvolvimento das atividades administrativas e jurisdicionais atribuídas à Justiça Eleitoral pela Constituição Federal, pelo Código Eleitoral e por Leis Conexas, de forma a atender demanda da sociedade. Engloba o pagamento de despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas do próprio programa, que compreendem os gastos com investimentos e demais custos de manutenção e funcionamento do órgão.
	Ação	20TP – Ativos Civis da União
	Descrição	Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos civis da União.
Ação	212B – Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	
Descrição	Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os	

Código do Programa		
		<p>gastos decorrentes da atividade laboral. Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos. A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio. Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes: Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa; Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar; Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral; Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto; Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor; Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972; Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.</p>
	Ação	219Z - Conservacao e Recuperacao de Ativos de Infraestrutura da União
	Descrição	Conservação, preservação, recuperação ou restauração de ativos federais de infraestrutura da União para manter condições normais de operação, com vistas à manutenção da capacidade do nível de serviço, abrangendo intervenções que mantenham ou ampliem a vida útil originalmente prevista.
	Ação	21EE - Gestão da Política de Segurança da Informação e Cibernética
	Descrição	Provimento de estrutura tecnológica necessária para a instituição e gestão da Política de Segurança da Informação e Cibernética (PSI) no âmbito da Justiça Eleitoral, com o objetivo de garantir a disponibilidade, integridade, confidencialidade, autenticidade, irretratabilidade e auditabilidade das informações produzidas, recebidas, armazenadas,

Código do Programa		
		tratadas ou transmitidas pelos Tribunais Eleitorais, no exercício de suas atividades e funções.
	GESTÃO DO PROCESSO ELEITORAL	
	Unidade orçamentária responsável: Tribunal Regional Eleitoral do Acre	
	Ação	4269 – Pleitos Eleitorais
	Descrição	Realização de eleições em todos os níveis, inclusive plebiscitos e referendos, desde o processo de planejamento até o resultado final e seus efeitos, de forma a viabilizar o processo eleitoral mediante ações destinadas a prover os órgãos da Justiça Eleitoral de recursos tecnológicos e logísticos necessários à realização de eleições, ao cadastramento e ao recadastramento eleitoral, à revisão e à manutenção do cadastro eleitoral.
0033	Ação	7832 - Implantação do Sistema de Automação e Identificação do Eleitor
	Descrição	Cadastramento de dados biométricos dos eleitores, colhendo as impressões digitais dos dez dedos das mãos, foto e assinatura digitalizada, com utilização de equipamento composto de leitor de digitais, dispositivo de captura de imagens digitais, dispositivo para digitalização de assinatura, infraestrutura operacional, suporte técnico, treinamento e divulgação, com a finalidade de possibilitar a identificação do eleitor por meio biométrico que o habilite a votar na urna eletrônica, de forma a imprimir maior precisão e segurança ao processo no momento da votação. Garantir ainda que o eleitor é único no cadastro eleitoral e que, ao se apresentar para o exercício do voto, é o mesmo que se habilitou no alistamento eleitoral.

11. As principais dotações orçamentárias atualizadas para a LOA 2024 estão expostas no quadro abaixo.

PROGRAMA 0033: PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO			
Ação	Descrição da ação	Dotação atualizada\Provisão Recebida	%
181	Aposentadorias e Pensões Civis da União	7.320.132,00	7,71%
09HB	Contribuição da União, de Suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	11.576.337,00	12,19%
2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	3.181.188,00	3,35%
20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral	13.966.106,00	14,70%
20TP	Ativos Civis da União	39.443.085,00	41,53%
212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	2.747.613,00	2,89%
219Z	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União	242.099,00	0,25%
21EE	Gestão da Política de Segurança da Informação e Cibernética	5.799.830,00	6,11%
4269	Pleitos Eleitorais	10.700.971,00	11,27%
7832	Implantação do Sistema de Automação e Identificação do Eleitor	-	0,00%
Total		94.977.361,00	100,00%

Fonte: Siafi

PROGRAMA 0033: PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO			
Ação	Descrição da ação	Restos a pagar	%
181	Aposentadorias e Pensões Civis da União	268.000,00	5,33%
20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral	1.916.764,44	38,13%
20TP	Ativos Civis da União	630.269,95	12,54%
219Z	Conservacao e Recuperacao de Ativos de Infraestrutura da União	1.064.071,89	21,17%
21EE	Gestao da Politica de Seguranca da Informacao e Cibernetica	898.881,31	17,88%
7832	Implantação do Sistema de Automação e Identificação do Eleitor	248.676,00	4,95%
Total		5.026.663,59	100,00%

Fonte: Siafi

12. O quadro abaixo relaciona os principais processos de trabalho do TRE-ACRE com as respectivas ações orçamentárias.

Macroprocesso	Programas e Ações orçamentárias relacionadas	Produtos e Serviços	Principais Clientes	Unidades responsáveis
Bens Móveis	14102.02.122.0033.20GP 14102.02.061.0033.4269	Bens móveis adquiridos e monitorados	Unidades administrativas; -Eleitores, candidatos partidos e	COMAP, Pregoeiro, ASLIC, DG, COFIN, Comissão de Inventário, Comissão de Desfazimento
Bens Imóveis	14102.02.122.0033.12UT 14102.02.122.0570.12UT	Bens imóveis inventariados, avaliados e registrados nos sistemas SpiuNet e Siafi;	Unidades administrativas; -Eleitores, candidatos partidos; - TSE, TCU e CNJ	Assessoria de Gestão de Imóveis (ASGIM), Seção de Administração de Edifício (SEADE),
Despesas com pessoal	14102.09.272.0033.0181 14102.02.846.0033.09HB 14102.02.122.0033.20GP 14102.02.122.0033.20TP 14102.02.122.0570.20TP 14102.02.331.0033.212B	Folha de pagamento; Movimentação de pessoal (progressões, AQ, etc);	-Servidores, Magistrados e colaboradores - Sociedade; - TSE, CNJ e TCU	Seção de Cadastro Funcional (SECARF); Seção de Pagamento (SEPAG), Seção de Desenvolvimento (SEDES); Seção de Assistência e Benefícios (SASBEN); Coordenadoria de Orçamento e Finanças (COFIN)

Despesas com serviços terceirizados	14102.02.122.0033.20GP	Serviços de apoio administrativo	Unidades administrativas; Público em geral TSE, CNJ e TCU	Unidades administrativas gestoras de contratos; - Pregoeiro; - DG; - ASLIC; - COFIN
	14102.02.061.0033.4269			
	14102.02.122.0570.20GP			

Objeto, objetivos e escopo da auditoria

13. As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial e orçamentário em 31 de dezembro de 2024, as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.
14. Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRE-ACRE em 31 de dezembro de 2024, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios da administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos.
15. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

Não escopo

16. Não integram o escopo da auditoria: o exame das receitas orçamentárias e extraorçamentárias auferidas pelo TRE-ACRE ao longo do exercício de 2024.

Metodologia e limitações inerentes à auditoria

17. A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, consistentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas à Auditoria - NBC TA, emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente - ISA, emitidas pela Federação Internacional de Contadores - IFAC; Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores - ISSAI, emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores INTOSAI; e Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União - NAT. Ademais, também foram observadas as normas contidas nas Resoluções CNJ n°s 308 e 309/2020. Nenhuma restrição significativa foi imposta aos exames.
18. Tais normas requerem o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações auditadas ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.
19. Obteve-se entendimento do controle interno relevante para a auditoria para planejar e executar os procedimentos de auditoria mais apropriados às circunstâncias. Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, incluindo se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.

20. A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, recálculo, procedimentos analíticos e indagações, inclusive por escrito (solicitações de auditoria). Os aspectos relevantes da metodologia aplicada na definição da Estratégia Global de Auditoria e no desenvolvimento e execução do Plano de Auditoria encontram-se detalhados no Apêndice A deste relatório.
21. O trabalho foi conduzido conforme os Termos do Trabalho de Auditoria do evento SEI 0688023 e com a Estratégia Global de Auditoria (PT 300.1). Conforme exigido pelas normas de auditoria (NAT, 52; ISA/NBC TA 220, 14; ISSAI 2220, 14), a equipe de trabalho possui coletivamente a competência e as habilidades necessárias (PT 220.1). A opinião sobre as demonstrações expressa no Certificado de Auditoria levou em consideração as conclusões registradas nos papéis de trabalho dos auditores que embasaram a formação de opinião.
22. Devido às limitações inerentes à uma auditoria, juntamente com as limitações inerentes ao controle interno, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas.
23. O presente relatório remete ao quinto trabalho de auditoria financeira após a publicação da Instrução Normativa - TCU n. 84/2020. Ademais, o Ofício Circular 1/2020 SEGECEX/TCU conferiu relativa flexibilidade ao modo de condução dos trabalhos nos primeiros anos de aplicação da nova metodologia de prestação de contas, desde que o relatório de auditoria da UPC expusesse o que não fora aplicado e seus potenciais efeitos.
24. Considerando as ressalvas dos parágrafos anteriores, informamos que os seguintes pontos constituíram limitações à execução dos trabalhos nos termos desejados pelo TCU: (a) aplicação parcial do método de trabalho conceituado como Auditoria Baseada em Riscos – ABR; (b) adoção de métodos de amostragem diferentes daqueles previstos na NBC TA 530; (c) Deficiências relativas à limitação de consultas ao sistema de Gerenciamento de Serviços Extraordinários (GSE), cujos dados constantes de seus relatórios não permitem a aferição da conformidade dos pedidos, justificativas e das autorizações realizadas; (d) grande quantidade de processos com acesso restrito ou sigiloso, impossibilitando que a equipe de auditoria executasse os testes para obtenção das evidências necessárias ao suporte da opinião de auditoria.

25. A equipe de auditoria não fez uso de técnicas assistidas por computador para examinar populações inteiras de transações e de amostragem estatística para testes de controle e de conformidade (amostragem por atributos). A técnica de amostragem utilizada foi baseada no julgamento profissional do auditor e/ou de forma aleatória, sem a aplicação integral da técnica de amostragem baseada nos componentes do risco de auditoria.
26. As limitações expostas no parágrafo anterior podem ter contribuído negativamente no processo de amostragem objetiva. Todavia, a equipe de auditoria não considera tais efeitos suficientemente relevantes ao ponto de causar uma alteração no teor do Certificado de Auditoria.

Volume de recursos fiscalizados

27. O volume de recursos fiscalizados atingiu **R\$ 101.494.428,97**, na perspectiva patrimonial, e **R\$ 89.627.814,82** nas despesas empenhadas no exercício.
28. O alcance da auditoria limitou-se às contas patrimoniais cujo montante foi considerado materialmente relevante em consideração com o total de créditos liquidados e restos a pagar não processados pagos. A seleção das contas e análise da materialidade consta no PT 320.1 – Materialidade e Apêndice A deste relatório.

Benefícios da fiscalização

29. Entre os benefícios estimados desta fiscalização citam-se a melhoria das informações e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, mediante convergência aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.
30. A geração de informação com maior tempestividade, fidedignidade e evidência favorece a tomada de decisões por parte do gestor público, bem como possibilita maior controle social sobre o patrimônio público.

3. ACHADOS DE AUDITORIA

Distorções de valores

ACHADO 1 – R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) referentes à falta de contabilização no ativo imobilizado dos imóveis que abrigam os Postos de Atendimento ao Eleitor dos municípios de Rodrigues Alves e Mâncio Lima, tornando subavaliado o Ativo Imobilizado, gerando impacto na conta de depreciação de bens imóveis, bem como na conta de depreciação acumulada de bens imóveis;

31. De acordo com os dados constantes do Inventário Anual de Bens Imóveis, os edifícios que abrigam os Postos de Atendimento do Eleitor nos municípios de Rodrigues Alves e Mâncio Lima, embora estejam em pleno funcionamento, não estão contabilizados no Ativo Imobilizado do Tribunal, porquanto as leis de doação consignaram como donatário dos terrenos o TRE-Acre, e não a União, como deve ser.

32. O item 14 da NBC TSP n.º 07 orienta que :

O custo de item do ativo imobilizado deve ser reconhecido como ativo se, e somente se:

(a) for provável que benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços associados ao item fluirão para a entidade; e

(b) o custo ou o valor justo do item puder ser mensurado confiavelmente.

33. Deve, portanto, este Tribunal adotar iniciativas com vistas à regularização dos documentos necessários para fins de registro nos sistemas SpiuNet e SIAFI, de modo a refletir com exatidão e fidedignidade a situação patrimonial do órgão.

34. Caso tal pendência se prolongue no tempo, as Demonstrações Contábeis do TRE-AC estarão distorcidas em valores estimados correspondentes aos imóveis não reconhecidos contabilmente, impactando inclusive as contas de depreciação de imóveis.

Comentários dos gestores

35. No Despacho Resposta SAOF (0761460), o titular da unidade transcreve os mesmos comentários apresentados por ocasião da Auditoria de Contas relativa ao ano de 2023, posto

tratar-se de achado recorrente, cujas providências regularização encontram-se em andamento:

Rodrigues Alves: a documentação do imóvel foi enviada à Secretaria de Patrimônio da União (SPU-AC), responsável pelo registro imobiliário (Procedimento [0002671-84.2021.6.01.8000](#)).

Mâncio Lima: o município comunicou a este Tribunal que a doação realizada em 2004 não consta de seus registros. Ainda segundo a municipalidade, a Lei Municipal n. 179/2004 trata de matéria diversa ([0585374](#)). Para contornar a situação, foi-nos sugerido o envio de projeto de lei ao legislativo mirim, reconhecendo a doação, mas até o momento essa providência não foi realizada, apesar de insistentes cobranças deste Tribunal. Após a regularização na seara municipal, será necessário o registro imobiliário por parte da SPU-AC (Procedimento [0002668-32.2021.6.01.8000](#)).

Proposta de encaminhamento

36. Recomendar à GADG que:

- a. Mantém-se o achado, restringindo-se, todavia, a recomendação apenas no tocante à regularização da documentação do imóvel que abriga o Posto de Atendimento ao Eleitor do município de Mâncio Lima, visto que, conforme consta, a documentação do imóvel do PAE- Rodrigues Alves já foi enviada à Secretaria de Patrimônio da União (SPU-AC), restando apenas, quanto a este, a adoção de medidas por parte da Administração visando acompanhar o trâmite de regularização junto à SPU (Procedimento [0002671-84.2021.6.01.8000](#)).
- b. Ao GADG, para a retomada das tratativas institucionais junto à Câmara de Vereadores do município de Mâncio Lima, com vistas à reformulação/elaboração da lei de doação.

ACHADO 2 - Vultosa quantidade de bens não localizados - 765 itens - no inventário anual de bens móveis, denotando falhas na execução dos procedimentos

37. De acordo com o relatório final do inventário de bens móveis relativo ao exercício de 2024 (eventos 0744289, 0744290, 0744291, 0744292 e 0741813), o qual foi aprovados pela Presidência, por meio da Decisão 0749801, o valor total correspondente aos bens não localizados foi de **R\$ 1.450.105,81**, sinalizando tratar-se de ocorrência de falhas graves na execução dos procedimentos.

38. Exceto pelo inventário realizado em 2023, o TRE tem enfrentado problemas de várias ordens na execução das atividades de levantamento e identificação dos bens de seu acervo patrimonial. As dificuldades se estendem desde a nomeação da comissão inventariante até a execução propriamente dita das atividades que, não raro, extrapolam sobremodo os prazos estabelecidos. Soma-se a isso o período em que o inventário deve ser realizado e concluído, o qual coincide com o período de recesso forense, e com os meses de janeiro e fevereiro em que a maioria dos servidores afasta-se em razão de férias.
39. Por todos esses percalços, de conhecimento de todos, impõe-se recomendar à Administração que promova a terceirização dos trabalhos de inventário físico de bens móveis, a exemplo do que já ocorre em outros órgãos, podendo incluir no objeto da contratação, o que certamente será necessário, a realização de procedimentos de reavaliação de todo o seu acervo de bens móveis, e, se necessário, dos bens imóveis.
40. A adoção da medida torna-se ainda mais necessária quando se identifica no acervo de bens móveis o quantitativo de 5.026 itens cujo valor residual coincide com o valor contábil, denotado que os mesmos, embora tenham sido integralmente depreciados, continuam a produzir benefícios econômicos, impondo-se, de conseguinte, a adoção de providências destinadas à reavaliação, não somente destes, como também de todo o acervo.

Comentários dos gestores

41. No Despacho 0761460, assim se manifesta o titular da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças (SAOF):

Nos últimos dois anos as comissões têm realizado as atividades dentro do prazo. A Comissão responsável pelo inventário de bens móveis de 2024, p.e.x, entregou os trabalhos em 07/01/2025, ou seja, logo após o recesso forense. O prazo era o dia 19/12/2024, conforme Portaria Presidência n. 436/2024 ([0737505](#)). O quantitativo de bens não localizados, no momento, é de 99 (noventa e nove), sendo a maior parte de obras literárias, segundo o Despacho SEMAP [0759888](#). Em consulta realizada em grupo de *whatsapp*, nenhum Tribunal Eleitoral realizou essa contratação e nem terceirizou essa atividade, nem mesmo os grandes Regionais, como São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais, que possuem elevado acervo de bens móveis. Sinceramente não sei se é uma boa recomendação, ou se vamos apenas adquirir um novo problema.

42. Ainda que pertinentes as ponderações apresentadas, reafirmar-se a necessidade de implementação das recomendações.

43. Considerando que a contratação sugerida não precisa ser realizada a cada exercício, recomenda-se que, em razão das falhas identificadas na execução do levantamento de 2024 e reportadas no achado, e considerando ainda o significativo quantitativo de bens que, embora já tenham sido integralmente depreciados, continuam produzindo benefícios econômicos, que a Administração promova a terceirização da execução dessas atividades - levantamento, identificação e reavaliação de bens - que poderão resultar na consecução de laudo técnico que possibilite aquilatar a real situação patrimonial deste Regional.
44. Caso implementada a medida, a execução do ajuste deverá ser fiscalizada por comissão formalmente instituída, a qual incumbirá, dentre outros, fornecer relatórios e demonstrativos, acompanhar a execução e as entregas de cada etapa do trabalho realizado, e, por fim, proceder ao recebimento e à atestação dos serviços pactuados.

Proposta de encaminhamento

45. Recomendar à SAOF que:

- a) promova a terceirização dos trabalhos de realização do inventário físico de bens móveis, a exemplo do que já ocorre em outros órgãos;
- b) adote as providências necessárias a reavaliação de todo o seu acervo de bens móveis, e, se necessário, dos bens imóveis, o que pode ser feito mediante a inclusão destes serviços no escopo da contratação sugerida acima;
- c) providenciar a alteração da norma interna, de modo a:
 - c.1) excluir o dispositivo que prevê a dispensa do deslocamento dos integrantes da comissão inventariante aos cartórios eleitorais nos anos em que ocorrem eleições;
 - c.2) estabelecer, na mesma norma, critérios objetivos que possam dar suporte à avaliação de adequação e à aprovação do relatório final, tais como: quantitativo de itens localizados versus itens não localizados;
 - c.3) conter previsão da possibilidade de que a atividade de realização de inventário de bens possa ser terceirizada.

ACHADO 3 - Falta de apuração de responsabilidade em relação aos bens não localizados nos inventários de 2023 e 2024

46. Não houve a instauração de processo administração para apurar responsabilidade em relação aos Bens não localizados nos inventários relativos ao exercícios de 2023 e 2024, conforme determina a 20.3 da macrofunção 02.11.38 - DIVERSOS RESPONSÁVEIS, de acordo com o qual "A reclassificação dos bens móveis como bens móveis não localizados não exige a autoridade administrativa competente de adotar as providências cabíveis com vistas à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e ressarcimento ao erário"
47. De acordo com o Despacho SEMAP 0759888, constam do relatório atualizado de bens não localizados 99 (noventa e nove) itens, que totalizam o valor contábil líquido de R\$ 11.604,19.

Comentário do Gestor

48. Não houve manifestação.

Proposta de encaminhamento

49. Ao GADG, para instaurar procedimento sindicante com vistas a apurar a responsabilidade pelos bens não localizados no inventário.

ACHADO 4 - Formalização de contratos cujo prazo de vigência encontra-se vinculado ao prazo de garantia técnica, contrariando, dentre outros, o entendimento consolidado na Decisão nº 202/2002 – Primeira Câmara, do Tribunal de Contas da União (TCU), impedindo, de outro turno, que seja realizada a conciliação dos saldos contratuais, conforme é reportado no Despacho SECON 0743858

50. Contratos nºs 23 e 31/2023, relativos ao fornecimentos de caminhonetes, cujos objetos já foram integralmente executados e pagos, não havendo nenhuma obrigação pendente e tampouco saldo remanescente a pagar. Com efeito, tais contratos só permanecem em vigor em razão da garantia técnica estipulada nos respectivos instrumentos contratuais.
51. Para corroborar a evidência que embasa o achado e, portanto, a não conformidade, transcreve-se abaixo excerto do citado julgado, verbis

8.2 (...)

(...)

II – observe, nas contratações futuras, as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, art. 57, que dispõe sobre o prazo da duração dos contratos, sem incluir no período de vigência o prazo de garantia, uma vez que esse direito, de acordo com o que preceitua o art. 69, e o § 2º, do art. 73, todos da Lei nº 8.666/93, perdura após a execução do objeto do contrato.

Comentário do gestor

52. No Despacho 0761460, o titular da SAOF informa que “esta Secretaria providenciará a instrução dos procedimentos para a rescisão unilateral dos Contratos n. 23 e 31/2023.”

Proposta de encaminhamento

53. As providências necessárias à regularização da situação descrita no achado já estão sendo adotadas no âmbito do Processo SEI 0001584-25.2023.6.01.8000.

ACHADO 5: Contratos em execução e/ou cuja vigência tenha sido prorrogada sem a correspondente extensão da garantia contratual

54. O Contrato 21 (0612414), celebrado com a empresa Barcelar Ltda., cujo objeto é a Reforma do Fórum Eleitoral da 4ª Zona, foi prorrogado até 28/03/2025, por meio do Termo Aditivo 3º ao CT. 21/2023 (0750730), sem que a contratada tenha apresentada a garantia contratual correspondente ao período de 28/09/2024 (data final da vigência da apólice principal) até 28/03/2025.

55. Embora o período de vigência da garantia da execução do Contrato 5/2024, celebrado com a empresa BOMFIM & SOUSA COMÉRCIO, CONSTRUÇÃO E LIMPEZA LTDA, tendo por objeto a prestação de serviços de manutenção predial tenha expirado em 29/01/2025, e o contrato prorrogado até 29/01/2026, não foi exigida a caução correspondente ao período de extensão da vigência do contrato.

56. O equacionamento deste como de outros problemas que se identificam no macroprocesso de contratação passa necessariamente pela aplicação das normas previstas na RESOLUÇÃO Nº 23.702, DE 9 DE JUNHO DE 2022, que dispõe sobre a Política de Governança das contratações na Justiça Eleitoral e dá outras providências, especialmente aquelas voltadas à

capacitação dos servidores que exercem as chamadas funções-chave, dentre os quais releva destacar os gestores e fiscais de contrato (art. 29, V, da citada norma);

57. A norma também estabelece como uma das competências e responsabilidades da área responsável pelo macroprocesso de contratações: ar. 28, XI - *estimular a capacitação dos servidores vinculados em cursos de planejamento, gestão de projetos, licitações e contratos, sustentabilidade, gestão de riscos e gestão contratual, além de outros relativos ao negócio da unidade;*
58. Outra vertente de atuação da Administração visando a mitigar riscos e aprimorar o macroprocesso de contratação diz respeito ao mapeamento de suas etapas - planejamento, seleção do fornecedor e gestão do contrato - , conforme prevê o art. 25 da multicitada norma, o que deverá ser feito de forma estruturada, envolvendo a participação de todos os servidores que atuam no processo.

Comentário do Gestor

59. Não houve manifestação.

Proposta de encaminhamento

60. À **Assessoria de Gestão de Imóveis (ASGIM)**, para efeito de expedir notificação às empresas signatárias dos contratos cuja gestão e fiscalização estejam sob sua responsabilidade para que apresentem os documentos comprobatórios da garantia contratual.

ACHADO 6: Autorização para emissão de empenho vinculado à despesa relativa à execução de contrato realizada por titular de cargo - SAOF - cuja alçada de autorização extrapolou os limites estabelecidos pelo art. 6º da Portaria Presidência Nº 194/2024 PRESI/GAPRES (evento 0688750)

61. Autorização, pelo titular da Coordenadoria de Material e Patrimônio (COMAP), no exercício da titularidade da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças (SAOF), para expedição de nota de empenho vinculada à execução do Contrato n. 15/2022. (0552880), no valor de **R\$ 526.100,83**, contrariando o disposto no art. 6º da Portaria Presidência Nº 194/2024 PRESI/GAPRES (evento 0688750) e no art. 58 da Lei 4.320/1964.

Comentário do Gestor

62. O titular da SAOF apresentou a seguinte manifestação:

O empenho vinculado ao Contrato n. 15/2022 (que trata do serviço de limpeza e conservação), a meu ver, dispensa qualquer autorização, pois é mera consequência da assinatura do contrato. Isso porque a formalização do ajuste com particular exige prévia informação orçamentária relacionada com o período de abrangência do contrato, que somente poderá ser firmado se houver disponibilidade orçamentária que garanta a sua execução. Ao assinar o contrato, a autoridade competente está autorizando a emissão do empenho. Aliás, será essa mesma autoridade, ou outra, a responsável pela assinatura desse empenho. Adotar o procedimento sugerido pela Auditoria tornará o procedimento muito burocrático, pois será necessário (sic) duas autorizações: a que autoriza a contratação e outra que autoriza o empenho. Não me parece adequado. O procedimento relacionado ao contrato mencionado tramitou nesta Secretaria apenas para controle de saldo orçamentário, mas, a meu ver, repito, dispensaria qualquer autorização para o empenho, porquanto o contrato é o ato que autoriza o gestor a solicitar essa providência à unidade competente.

Proposta de encaminhamento

63. Em prestígio ao princípio do formalismo moderado, e tendo-se em conta que o modelo de administração pública pátrio preordena-se no sentido da desburocratização de suas estruturas e processos e da simplificação de procedimentos e controles (paradigma que vem se consolidando desde o advento do Decreto-Lei nº 200/1967), priorizando a consecução de resultados, tem-se por acatadas as ponderações do gestor, elidindo-se, destarte, o achado e a respectiva recomendação.

ACHADO 7: Atraso na conclusão e entrega do objeto do Contrato 26 (0622833), relativo à contratação de serviços de engenharia para instalação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica, resultando em prejuízos financeiros ao TRE em razão da impossibilidade de poder usufruir dos créditos gerados pela usina, os quais, de acordo com os termos avençadas, deveriam estar sendo aproveitados desde 18/04/2024, termo final do prazo de execução previsto contratualmente. De acordo com o documento do evento SEI 0642168, a **empresa recebeu a Ordem de Serviço no dia 20/12/2023**, dispondo, conforme previsto na Cláusula Segunda do instrumento contratual do **prazo de 120 dias consecutivos para instalação e início da operação do sistema.**

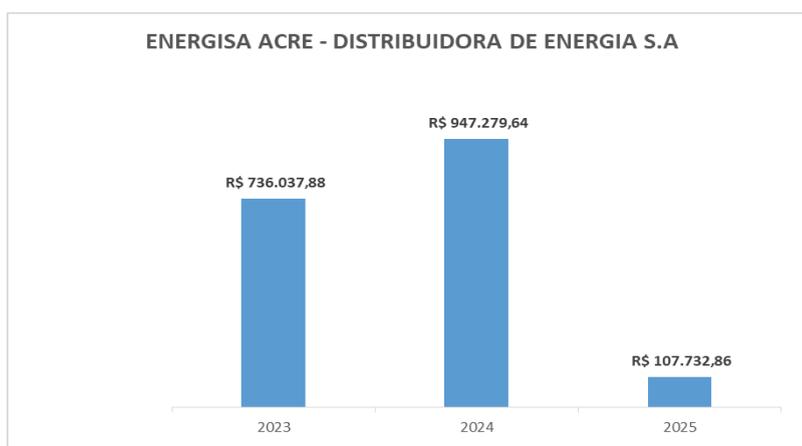
64. O relatório ASGIM do evento 0756703 apresenta a situação do atual estado de funcionamento do sistema, relevando destacar os seguintes trechos:

Dos 03 (três) inversores instalados na sede deste Tribunal, 02 (dois) apresentam-se em erro. Comprometendo o pleno funcionamento do sistema fotovoltaico ...

Cabe ressaltar que a baixa eficiência dos inversores instalados comprometem a capacidade de geração de energia do sistema fotovoltaico implantado.

A Fig. 04 demonstra que a capacidade atual de produção de energia solar está em 21,76kW, cerca de 10% da capacidade instalada (225kWp). Frisa-se que esse percentual é uma situação momentânea, podendo variar conforme as condições climáticas, mas certamente o mau funcionamento dos inversores instalados está associado ao baixo rendimento na produção de energia pelo sistema implantado.

65. O gráfico abaixo apresenta os dados relativos ao pagamento das despesas com energia elétrica nos exercícios de 2023 a 2025, sendo que neste último, a despesa refere-se apenas aos meses de janeiro e fevereiro.



66. A despesa total referente ao ano de 2024 foi de **R\$ 947.279,64**, valor que certamente seria bem menor, caso o cronograma de execução do ajuste houvesse sido executado nos termos em que fora pactuado.

Comentário do Gestor

67. O titular da SAOF apresentou a seguinte manifestação:

A Assessoria de Gestão de Imóveis foi orientada a instruir o procedimento com vistas à rescisão unilateral do Contrato n. 26/2023, considerando que todas as medidas possíveis foram adotadas para que a empresa contratada concluísse o serviço, o que não foi

alcançado. A empresa tem recursos a receber, os quais serão retidos para o pagamento das multas que podem ser aplicadas em decorrência dessa decisão. Caso não sejam suficientes, a Administração adotará medidas para a execução da garantia. O procedimento inverso, como sugerido pela Auditoria, a meu ver, pode trazer prejuízos para a Administração, caso a execução da garantia não ocorra por motivos alheios à Administração. Parece-me que pagar o que a empresa tem a receber, sem fazer a glosa, e deixar para satisfazer o pagamento das multas com a execução da garantia é medida que atende mais aos interesses das empresas que da Administração Pública.

68. A literalidade do art. 86, § 2º, da Lei nº 8666/93, a qual regerá o contrato até sua extinção/rescisão, não deixa margem à eventual dúvida acerca do procedimento a ser adotado no caso de cobrança de multas aplicadas a empresas que descumprem obrigações contratuais.
69. A ordem de precedência contida no dispositivo legal impõe à Administração contratante primeiramente executar a garantia prestada, cujo valor é de R\$ 69.000,00, e, caso este seja insuficiente, descontar o remanescente dos pagamentos eventualmente devidos à empresa (§ 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93).
70. Independentemente da medida que venha a ser adotada, posto que é dado à Administração adotar, por critério de conveniência e oportunidade, as providências que melhor atendam ao interesse público (imediato e mediato), há que se agilizar a adoção dos procedimentos tendentes à rescisão unilateral do contrato, avaliando-se desde logo as alternativas que possam viabilizar a conclusão do remanescente do contrato inadimplido, de modo que possa usufruir, o quanto antes, dos créditos gerados pelo sistema, os quais certamente terão impactos positivos na redução da conta de energia.

Proposta de encaminhamento

71. Diante do exposto, mantém-se o achado e a recomendação correspondente:
- a) À ASGIM, unidade responsável pela fiscalização do contrato, para adotar medidas visando:
- a.1) a execução da garantia contratual para fins de cobrança da multa moratória, procedendo ao desconto, caso existente, do valor remanescente devido à contratada;

a.2) adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, bem como as alternativas previstas na legislação para a conclusão do remanescente do objeto do contrato.

ACHADO 8: Aplicação combinada dos regimes instituídos pelas Leis nº 8666/93 a 14.133/2021 na formalização do Contrato nº 33/2023

72. Todos os atos de instrução do **Processo SEI 0001017-91.2023.6.01.8000**, no âmbito do qual foi formalizado o **Contrato nº 33/2023**, foram elaborados fazendo-se remissão a dispositivos da Lei nº 8.666/93, incluindo a **Decisão 642 (0632194)**, as Notas de Empenho nºs 166 e 167/2024, (eventos 0648848 e 0648849), bem como a publicação resumida do teor do ajuste (evento 0635324), ao passo que o instrumento contratual (Contrato 33 - MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS (0635230) alude expressamente em seu preâmbulo ao fundamento legal disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

Não houve comentários do gestor

Proposta de encaminhamento

73. Ao GASAOF, para avaliar a possibilidade de formalização de termo de aditamento/apostilamento, para explicitar o regime sob o qual o contrato 33/2023 tem por fundamento.

ACHADO 09: Contratação da ABOP - Associação Brasileira de Orçamento Público, por inexigibilidade de licitação, sem a comprovação do requisito de notória especialização

74. Não foi juntada aos autos do Processo SEI 0000231-76.2025.6.01.8000 o documento de comprovação da notória especialização da ABOP - Associação Brasileira de Orçamento Público, já que na Decisão 115, que autorizou a contratação, consta que a notória especialização da contratada estaria demonstrada por meio de atestado de capacidade técnica, documento inepto para tal finalidade.

Não houve comentários do gestor

Proposta de encaminhamento

75. À COMAP, para aprimorar o modelo de *checklist* constante do evento SEI 0752993.

ACHADO 10: Deficiência na Gestão da Ação Orçamentária Pleitos Eleitorais

76. A auditoria verificou o reconhecimento de dívida no valor de R\$ 99.165,41, em razão da falta de pagamento do serviço extraordinário autorizado e realizado em dezembro de 2024, em razão do equívoco na devolução ao TSE de R\$ 1.245.421,00 recebidos para o pagamento de despesas com serviço extraordinário nas Eleições de 2024.

77. Conforme Ofício-Circular GAB-DG n. 23/2024, o Tribunal Superior Eleitoral disponibilizou ao TRE/AC o valor de R\$ 3.028.336,00 (três milhões, vinte e oito mil trezentos e trinta e seis reais) para as despesas com pessoal e encargos sociais na ação orçamentária Pleitos Eleitorais (evento SEI n. 0719575).

78. Em 09/08/2024, a Diretoria-Geral submeteu ao Presidente do TRE/AC planilha com sugestão de distribuição da dotação de pleitos/pessoal relativa às eleições de 2024, incluindo a informação sobre o pagamento de R\$288.861,36 referentes ao serviço extraordinário no período que antecedeu o fechamento do cadastro eleitoral, a qual foi aprovada (SEI n. 0695103).

Tribunal Superior Eleitoral
SECOB/CODEC/SOF

**DISTRIBUIÇÃO DA DOTAÇÃO DE PLEITOS / PESSOAL
ELEIÇÕES 2024**

14102 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE		Em Reais
DISTRIBUIÇÃO	DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO	VALOR
1ª COTA	9.2.2024	1.362.751,00
2ª COTA	5.7.2024	1.362.751,00
3ª COTA	13.9.2024	302.834,00
SUBTOTAL		3.028.336,00
COTA COMPLEMENTAR		605.668,00
TOTAL		3.634.004,00

79. Em 09/08/2024, a Diretoria-Geral submeteu ao Presidente do TRE/AC planilha com sugestão de distribuição da dotação de pleitos/pessoal relativa às eleições de 2024, incluindo a informação sobre o pagamento de R\$ 288.861,36 referentes ao serviço extraordinário realizado no período que antecedeu o fechamento do cadastro eleitoral, a qual foi aprovada (SEI n. 0695103).
80. Da análise da planilha apresentada pela Diretoria-Geral, verificou-se a ausência de previsão orçamentária para as zonas eleitorais nos meses de novembro e dezembro, além disso, não foi considerado o orçamento executado nas eleições municipais de 2020. Conforme segue:

Macrounidade	Proposta 2024												
	Executado 2024	Executado 2016	Distribuído 2018	Distribuído 2022	Percentual sobre o total disponível	Valor para todo o período 2024	Percentual sobre o total disponível	Valor agosto	Valor setembro	Valor outubro	Valor novembro	Valor dezembro	Resumo pecúnia
GAPRES	1.220,75	432,50	550,25	50.149,95	3,38	R\$ 54.204,29	3,16	R\$ 13.571,07	R\$ 27.142,15	R\$ 13.571,07	R\$ -	R\$ -	R\$ 54.204,29
VICE-PRES	170,50	0,00	100,66	9.173,77	0,58	R\$ 9.930,05	0,58	R\$ 2.482,51	R\$ 4.965,03	R\$ 2.482,51	R\$ -	R\$ -	R\$ 9.930,05
CNE	221,50	123,00	134,21	12.281,89	0,77	R\$ 13.240,07	0,77	R\$ 3.310,02	R\$ 6.620,04	R\$ 3.310,02	R\$ -	R\$ -	R\$ 13.240,07
EJE	40,50	0,00	26,84	2.446,34	0,15	R\$ 2.648,01	0,15	R\$ 662,00	R\$ 1.324,01	R\$ 662,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.648,01
GADG	8.721,25	3.994,90	201,31	18.347,54	1,25	R\$ 19.860,11	1,15	R\$ 4.965,03	R\$ 9.930,05	R\$ 4.965,03	R\$ -	R\$ -	R\$ 19.860,11
COUADI	3.639,50	244,50	1.303,16	118.769,75	7,47	R\$ 128.561,09	7,47	R\$ 6.428,05	R\$ 12.856,10	R\$ 6.428,05	R\$ 44.996,38	R\$ 6.428,05	R\$ 128.561,09
SAOF	2.646,25	552,00	395,52	30.579,24	1,92	R\$ 33.100,18	1,92	R\$ 8.275,04	R\$ 16.550,09	R\$ 8.275,04	R\$ -	R\$ -	R\$ 33.100,18
COGEP	119,00	221,00	67,10	6.115,85	0,38	R\$ 6.620,04	0,38	R\$ 1.655,01	R\$ 3.310,02	R\$ 1.655,01	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.620,04
SEAJUD	2.159,00	95,00	1.207,87	110.085,25	6,93	R\$ 119.580,64	6,93	R\$ 29.790,16	R\$ 59.580,32	R\$ 29.790,16	R\$ -	R\$ -	R\$ 119.580,64
STI	6.441,50	2.331,50	1.563,53	191.922,86	12,08	R\$ 207.743,73	12,08	R\$ 51.935,93	R\$ 103.871,87	R\$ 51.935,93	R\$ -	R\$ -	R\$ 207.743,73
APOIO ZONAS	4.546,00	7.527,00	3.019,69	225.800,95	14,21	R\$ 244.414,51	14,21	R\$ 61.103,63	R\$ 122.207,25	R\$ 61.103,63	R\$ -	R\$ -	R\$ 244.414,51
1 ZONA	3.261,00	3.682,50	2.080,23	12.537,49	11,93	R\$ 205.221,10	11,93	R\$ 51.305,28	R\$ 102.610,55	R\$ 51.305,28	R\$ -	R\$ -	R\$ 205.221,10
2 ZONA	833,50	1.436,00	402,62	36.695,00	2,31	R\$ 39.720,21	2,31	R\$ 9.930,05	R\$ 19.860,11	R\$ 9.930,05	R\$ -	R\$ -	R\$ 39.720,21
3 ZONA	1.311,50	1.787,00	469,73	42.810,93	2,69	R\$ 46.340,25	2,69	R\$ 11.585,06	R\$ 23.170,12	R\$ 11.585,06	R\$ -	R\$ -	R\$ 46.340,25
4 ZONA	2.932,00	3.958,00	2.080,23	189.593,27	11,93	R\$ 205.221,10	11,93	R\$ 51.305,28	R\$ 102.610,55	R\$ 51.305,28	R\$ -	R\$ -	R\$ 205.221,10
5 ZONA	645,00	763,50	469,73	42.810,93	2,69	R\$ 46.340,25	2,69	R\$ 11.585,06	R\$ 23.170,12	R\$ 11.585,06	R\$ -	R\$ -	R\$ 46.340,25
6 ZONA	534,00	881,00	469,73	42.810,93	2,69	R\$ 46.340,25	2,69	R\$ 11.585,06	R\$ 23.170,12	R\$ 11.585,06	R\$ -	R\$ -	R\$ 46.340,25
7 ZONA	788,50	515,50	402,62	36.695,00	2,31	R\$ 39.720,21	2,31	R\$ 9.930,05	R\$ 19.860,11	R\$ 9.930,05	R\$ -	R\$ -	R\$ 39.720,21
8 ZONA	506,00	947,00	469,73	42.810,93	2,69	R\$ 46.340,25	2,69	R\$ 11.585,06	R\$ 23.170,12	R\$ 11.585,06	R\$ -	R\$ -	R\$ 46.340,25
9 ZONA	2.822,00	2.686,50	2.080,23	189.593,27	11,93	R\$ 205.221,10	11,93	R\$ 51.305,28	R\$ 102.610,55	R\$ 51.305,28	R\$ -	R\$ -	R\$ 205.221,10
10 ZONA (Redistribuir)	3.144,00	2.124,00	0,00	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	46.703,20	34.302,40	17.435,00	1.411.977,10	100,00	R\$ 1.720.017,64	100,00	R\$ 404.294,64	R\$ 834.301,51	R\$ 430.006,86	R\$ 44.996,38	R\$ 6.428,05	R\$ 1.720.037,45

81. Nas Eleições Municipais de 2020, para a atividade de análise de prestação de contas, foram autorizadas e realizadas horas extras no valor total de R\$ **345.573,29** (informação evento n. 0434136).
82. Além da falha no planejamento, em 07/11/2024, o Diretor-Geral em exercício remanejou **R\$ 1.245.421,00** de créditos orçamentários de pessoal, encargos sociais e benefícios, relativos ao orçamento de Pessoal (Pleitos), sem registrar como se deu o levantamento do valor a devolver e sem consultar as macrounidades, deixando de pagar as horas extras autorizadas em dezembro de 2024 (0002833-74.2024.6.01.8000).

Comentário do Gestor:

83. O Secretário da SAOF informou:

*“Achado 08 (Despesa de Pessoal): O valor total devolvido ao TSE, discriminando o montante correspondente aos recursos de PLEITOS para pagamento de Hora Extra (HE), no valor de R\$ 1.245.421,00, em 12/11/2024, ocorreu em atendimento às normas do TSE (e-mail da CODEC de 12 de novembro de 2024). Considerando que a devolução deveria ocorrer antes do fechamento das folhas de novembro e dezembro, os valores para esses meses foram estimados, com base na execução das eleições passadas. Ocorre que o valor da folha de novembro (R\$ 230.129,77) foi bastante superior ao estimado, considerando que não houve 2º Turno nas Eleições de 2024. Em novembro de 2022, ano com eleição em segundo turno, a folha foi de R\$ 206.875,49. Da mesma forma, a folha de dezembro de 2024 (estimada 95 mil aproximadamente) é bastante superior à de dezembro de 2022, no valor de R\$ 7.366,88 (eleição com segundo turno). Mas o pagamento depende apenas do envio da folha parte da Coordenadoria de Gestão de Pessoas para que os recursos sejam solicitados ao TSE. **Sobre essa questão, penso que a administração desses recursos, assim como a administração do sistema GSE, compete à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, como ocorre em relação ao restante do orçamento relacionado com pessoal.**”*

Análise da resposta do SAOF:

84. O levantamento feito pelo SAOF não considerou que, em uma eleição municipal, o número de servidores envolvidos na atividade de análise de prestação de contas é muito maior que os envolvidos na mesma atividade para uma eleição geral, como exemplo, na eleição municipal de 2024 foram 41 servidores envolvidos na atividade de análise e na eleição geral foram 26 servidores.
85. Quanto ao fato de haver ou não segundo turno na eleição, em nada impacta na atividade de análise de prestação de contas que se inicia em novembro.
86. O valor indicado pelo SAOF como pago na folha de novembro da eleição de 2022 não incluiu os valores pagos para os servidores que realizaram as análises de prestação de contas, uma vez que as horas extras realizadas em novembro de 2022 foram todas

registradas em banco de horas e convertidas em pecúnia e pagas somente em maio de 2023, conforme valores registrados na tabela abaixo:

Matrícula	Nome	CPF	Situação	Rubrica	Descrição	no Ref	Prazo	Valor	
309-1096	ALTAMIRO LIMA DA SILVA	30810515253	ATIVO	0053.001	HORAS EXCEDENTES CONVERSÃO EM PECÚNIA - RP	001		17.584,82	mai/23
309-1539	CARLOS ALBERTO CIDRAL	02976651973	ATIVO	0053.001	HORAS EXCEDENTES CONVERSÃO EM PECÚNIA - RP	001		18.611,85	mai/23
309-1539	CARLOS ALBERTO CIDRAL	02976651973	ATIVO	0053.004	HORAS EXCEDENTES CONVERSÃO EM PECÚNIA - RP	001		5.504,45	out/23
309-1048	CLEILTON DE NAZARE COSTA	43453180259	ATIVO	0053.001	HORAS EXCEDENTES CONVERSÃO EM PECÚNIA - RP	001		12.013,78	mai/23
309-1048	CLEILTON DE NAZARE COSTA	43453180259	ATIVO	0053.007	HORAS EXCEDENTES CONVERSÃO EM PECÚNIA - RP	001		1.103,27	mai/23
50080	DIEGO CESAR RIBEIRO DE MATOS	77940032291	ATIVO	0053.001	HORAS EXCEDENTES CONVERSÃO EM PECÚNIA - RP	001		1.254,82	mai/23
309-1585	DULCILEIDE REBOUÇAS DE MESQUITA DALACOSTA	64602605249	ATIVO	0053.001	HORAS EXCEDENTES CONVERSÃO EM PECÚNIA - RP	001		12.510,83	mai/23
309-1034	ERONILSON MARTINS CORDEIRO	30164257268	ATIVO	0053.001	HORAS EXCEDENTES CONVERSÃO EM PECÚNIA - RP	001		12.993,13	mai/23
309-1034	ERONILSON MARTINS CORDEIRO	30164257268	ATIVO	0053.007	HORAS EXCEDENTES CONVERSÃO EM PECÚNIA - RP	001		851,60	mai/23
309-1615	IGOR CHAVES DE MEDEIROS	83247360263	ATIVO	0053.001	HORAS EXCEDENTES CONVERSÃO EM PECÚNIA - RP	001		11.756,06	mai/23
309-1615	IGOR CHAVES DE MEDEIROS	83247360263	ATIVO	0053.007	HORAS EXCEDENTES CONVERSÃO EM PECÚNIA - RP	001		4.116,00	mai/23
50169	IRISNAILA LIMA BELÉM	74935313234	ATIVO	0053.001	HORAS EXCEDENTES CONVERSÃO EM PECÚNIA - RP	001		3.944,13	mai/23
309-1582	JOAO BATISTA BENTO DA SILVA	43371051234	ATIVO	0053.001	HORAS EXCEDENTES CONVERSÃO EM PECÚNIA - RP	001		4.351,79	mai/23
309-1054	JONATHAS SANTOS ALMEIDA DE CARVALHO	27246183272	ATIVO	0053.001	HORAS EXCEDENTES CONVERSÃO EM PECÚNIA - RP	001		6.105,53	mai/23
309-1562	MANOEL RAIMUNDO DE SOUZA	73867713200	ATIVO	0053.001	HORAS EXCEDENTES CONVERSÃO EM PECÚNIA - RP	001		4.005,79	mai/23
309-1536	MARIA CLARA CARLOS LUNA SILVERIO	52529940215	ATIVO	0053.001	HORAS EXCEDENTES CONVERSÃO EM PECÚNIA - RP	001		8.614,16	mai/23
50192	MARILENE DA SILVA LIMA	60234547200	ATIVO	0053.001	HORAS EXCEDENTES CONVERSÃO EM PECÚNIA - RP	001		7.981,44	mai/23
309-1616	PATRICIA TIEME IMADA	00005486181	ATIVO	0053.001	HORAS EXCEDENTES CONVERSÃO EM PECÚNIA - RP	001		9.309,98	mai/23
309-1041	RAIMUNDO FERREIRA VITAL	18313191287	ATIVO	0053.001	HORAS EXCEDENTES CONVERSÃO EM PECÚNIA - RP	001		10.016,70	mai/23
309-1555	ROGERIO FERREIRA DE SOUSA	26860600349	ATIVO	0053.001	HORAS EXCEDENTES CONVERSÃO EM PECÚNIA - RP	001		13.404,06	mai/23
309-1518	VIVIANI CZARNECKI MAYORQUIM	62936654220	ATIVO	0053.001	HORAS EXCEDENTES CONVERSÃO EM PECÚNIA - RP	001		8.101,71	mai/23
50200	WAGNER SOARES DE SOUZA	02623534900	ATIVO	0053.007	HORAS EXCEDENTES CONVERSÃO EM PECÚNIA - RP	001		8.058,69	mai/23
								182.194,59	

87. Assim, o achado deve ser mantido, pois as informações prestadas pelo secretário de administração, orçamento e finanças apenas confirmam as falhas apontadas, uma vez que, para o planejamento orçamentário da atividade de análise de prestação de contas da Eleição Municipal de 2024, foram consideradas informações incompletas e referentes a uma eleição geral.

Proposta de encaminhamento

88. À Diretoria Geral para:

- criar mecanismo de validação antes da devolução de recursos, com a participação das macrounidades;
- aprimorar o monitoramento da execução orçamentária, com a divulgação de relatórios periódicos no BI;
- aprimorar a estimativa e o planejamento orçamentário, utilizando estudos técnicos prévios, tipo de eleição, considerando o estudo SEI 004704-18.2015.6.24.8000 que trata da melhoria da gestão do serviço extraordinário.

ACHADO 11 - DEFICIÊNCIAS NA GESTÃO, TRANSPARÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO E PAGAMENTO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

89. A Resolução TSE n. 22.901/2008, em seu art. 2º, inciso VI, prescreve que:

Art. 2º O regime de serviço extraordinário no âmbito da Justiça Eleitoral será permitido:

[\(Redação dada pela Resolução nº 23.497/2016\)](#)

(...)

VI - para o atendimento de situações excepcionais e temporárias devidamente justificadas.

(Redação dada pela Resolução nº 23.497/2016).

90. No curso da auditoria de contas anuais foram identificadas uma série de deficiências na gestão do serviço extraordinário.

91. Solicitações de serviço extraordinário sem justificativas adequadas ou apresentadas de forma genérica, eventos SEI n. 0519786, 0635290, 0504162, 0577703, 0519786, 0635379, 0697702, em desacordo com os critérios de concessão de serviço extraordinário, dificultando a verificação da necessidade real do serviço extraordinário.

92. Subutilização de servidores ocupantes de cargos de confiança (CJ) para atividades operacionais, durante o fechamento do cadastro eleitoral no município de Rio Branco em 2024. Esses servidores realizaram serviço extraordinário para atividades de baixa complexidade (evento SEI n. 0762417), como entrega de senhas, organização de filas, auxílio no uso de e-título (0762415). Além disso, servidores CJ foram empregados na entrega de cartas convocatórias de mesários e conferência de caderno de votação (eventos SEI n. 0707606, 0700625, 0700649 0708680, 0700584), em desatendimento ao recomendado no Acórdão/TCU n. 1790/2019 e à auditoria realizada em 2014.

“a.5) sejam estabelecidos critérios claros e objetivos quanto a possibilidade de participação de servidores ocupantes de cargos ou funções de escalão superior em atividades operacionais, no período eleitoral, **em situações absolutamente excepcionais**, como no dia das eleições e em sua véspera, e após prévia e justificada autorização pela autoridade superior;”

95. A situação encontrada também já foi objeto de recomendação na Auditoria em Serviços Extraordinários executados em 2014, conforme transcrito abaixo:

“7.18.10 Servidores que estão à frente de unidades, como secretarias e coordenadorias (plano estratégico), atuando na execução de grande parte dos serviços extraordinários

Constatamos a existência de grande número de serviço extraordinário pago a secretários e coordenadores no período eleitoral, bem como a Chefia de Cartório da 8ª Zona Eleitoral registrou em comunicação a necessidade de se vislumbrar, por meio de um aspecto inovador, o planejamento dos serviços extraordinários, a fim de ser evitado excesso ou escassez de recursos financeiros e humanos, conforme consta do Procedimento Administrativo SEI n.º 0002027-88-2015-6-248008 e Matriz de Achados [0040722](#).

De fato, a manifestação do Chefe de Cartório da 8ª Zona Eleitoral combinada com os dados constantes da tabela eletrônica (em Excel), preenchida pelo gabinete da Diretoria Geral, na qual resta comprovado que, por exemplo, servidores que estão no plano estratégico (CJ-3 e CJ-2), em muitas das vezes, estão tendo muito mais horas de execução do que servidores do plano tático e do operacional. Tarefas essas que poderiam, em tese, ser executadas durante o expediente ordinário, por terceirizados e/ou requisitados. ”

96. Verificaram-se casos de solicitação de serviço extraordinário realizados até um mês após a execução do serviço, comprometendo a transparência e o controle sobre a real necessidade da atividade, conforme evidenciado nos pedidos constantes dos eventos SEI n. 0671799, 0656854, 0687510.
97. Também foram identificadas deficiências no sistema de gerenciamento de serviço extraordinário (GSE). A versão 2.2.5 do GSE, utilizada pelo TRE/AC, não possui funcionalidades essenciais para controle da gestão, conforme informação do SAOF, evento SEI n. 0708532, tais como: emissão de relatórios consolidados, campo específico para

despacho de autorização ou indeferimento de horas extras e integração com a folha de pagamento.

98. O sistema de gerenciamento de serviço extraordinário (GSE) não está integrado à folha de pagamento, sendo o cálculo das horas extras realizado manualmente pela SEPAG por meio de planilhas Excel, aumentando o risco de erros e inconsistências.
99. O acesso ao GSE é limitado a servidores cadastrados, sendo o cadastramento condicionado à solicitação encaminhada ao SAOF, o que pode comprometer a transparência e a eficiência do controle do serviço extraordinário.
100. O sistema de gerenciamento de serviço extraordinário (GSE) não permite o registro formal da comprovação do serviço realizado, dificultando a fiscalização.
101. O sistema de gerenciamento de serviço extraordinário (GSE) não possibilita a consulta ao orçamento e Autorizações de macrounidades diferentes da lotação do servidor, essa limitação compromete a visibilidade das autorizações e dificulta o acompanhamento do orçamento do serviço extraordinário.
102. Além disso, o sistema não possibilita o controle sobre o limite de horas para pagamento em pecúnia e registro em banco de horas, conforme foi verificado no evento SEI n. 0712034, relativo a requerimento de servidora para registro de quantitativo de 19h47 referente ao mês de agosto, relativas a serviço extraordinário autorizado, mas descartado pelo sistema frequência.

Proposta de encaminhamento:

103. À Diretoria Geral para:
 - a) Determinar a atualização ou substituição do sistema de gerenciamento de serviço extraordinário GSE, de modo que conste funcionalidades como emissão de relatórios, campo para despacho de autorização ou indeferimento, registro da comprovação do serviço realizado e consulta de relatórios por todos os servidores;
 - b) Implementar a integração do Sistema de registro de horas extras com a folha de pagamento;
 - c) Normatizar a exigência de comprovação das atividades realizadas para todos os servidores que prestam serviço extraordinário;

- d) Evitar a alocação de servidores de nível gerencial em atividades operacionais;

ACHADO 12 – AUTORIZAÇÃO E PAGAMENTO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO REALIZADO POR SERVIDOR EM *HOME OFFICE*

104. Verificou-se que houve pagamento indevido de serviço extraordinário ao servidor cedido Frankley Francalino da Rocha, em período que estava sob regime de home office, em desconformidade com a Portaria Presidência N° 78/2023 PRESI/GAPRES, que veda expressamente esse tipo de pagamento a servidor em teletrabalho. Embora o home office não esteja regulamentado pelo TRE/AC, a norma de teletrabalho, neste ponto, deve ser aplicada por analogia, visto que ambos os regimes envolvem o trabalho remoto.

105. O art.19 da Portaria da Presidência do TRE/AC n. 78/2023 PRESI/GAPRES, prescreve que:

Art. 19. Não caberá pagamentos dos adicionais noturno e por prestação de serviço extraordinário para servidores em regime de teletrabalho, nem o pagamento de benefício de auxílio-transporte.

Parágrafo único. Inclui-se na vedação do caput o registro em banco de horas para futura compensação.

106. Na situação identificada, constatou-se que, nos meses de junho/2023 e janeiro/2024, foram registradas no banco de horas (por compensação manual), por motivo de viagem a serviço, 14h em junho de 2023 e 28h em janeiro de 2024, período em que o servidor Frankley Francalino estava realizando home office.

107. Verificou-se, ainda, que houve deferimento de solicitação de serviço extraordinário para o servidor Frankley Francalino no período de 30/07/2024 a 03/08/2024 (692048), sendo que a suspensão formal do home office ocorreu apenas posteriormente, no período de 07 a 16 de agosto de 2024, conforme disposto na Portaria 205/2024 (0694016).

108. A SECARF certificou, no procedimento n. 0002272-50.2024.6.01.8000, evento n. 0725701, que o servidor acumulou o seguinte banco de horas:

I - Banco de horas com **81 horas e 26 minutos**, conforme relatório , acumulado na forma seguinte:

MÊS	ANO	TOTAL
Junho	2023 - Não Eleitoral	14:00:00
Janeiro	2024 - Não eleitoral	28:00:00
Agosto	2024 - Eleitoral	39:26:00
TOTAL A PAGAR		81:26:00

109. Verificou-se, no evento SEI n. 0742127, a conversão e o pagamento em pecúnia do banco de horas do servidor mencionado, referente a serviço extraordinário realizado em junho 2023 e janeiro de 2024, no valores de **RS 896,56**, período em que o servidor trabalhou na modalidade de *home office* .
110. Diante das evidências apresentadas, ficou configurado o pagamento indevido do serviço extraordinário ao servidor Frankley Francalino da Rocha relativo ao período em que o servidor trabalhava em regime de home office, em desacordo com o disposto no art.19, parágrafo único, da Portaria TRE/AC n. 78/2023.
111. A concessão de serviço extraordinário a servidores em regime de home office e conversão desse banco de horas em pecúnia, resultando no pagamento indevido do valor de R\$896,56, representa falha nos controles internos e no cumprimento da norma aplicável, gerando impacto financeiro para a Administração Pública.
112. No curso da auditoria, em análise ao procedimento SEI n. 0000087-73.2023.6.01.8000, referente à concessão do *home office* ao servidor Frankley Francalino da Rocha, identificou-se que a decisão que autorizou a modalidade de trabalho remoto não apresenta embasamento legal. Em situações semelhantes, relacionadas a outros servidores (0631127, 0597143, 0629417, 0600860), a Administração determinou que fosse aguardada a regulamentação específica do teletrabalho.
113. No Despacho da Presidência do TRE/AC, datado de 29/09/2021, foi determinada a suspensão de novos pedidos de teletrabalho, conforme evento 0446032:

“Despacho nº 0446032 / 2021 - PRESI/GAPRES Firma-se ciência a Decisão 322 ([0444439](#)) e a Portaria Diretoria-Geral nº 80/2021 ([0444904](#)). Determina-se a suspensão, por ora, de novos pedidos de teletrabalho até que seja efetuada a revisão das normas que regem

mencionado instituto. Encaminhe-se à Diretoria-Geral para, no prazo de 10 dias, instruir processo que viabilize a atualização da Resolução TRE-AC n. 1.762/2020, de forma a atender o disposto na Resolução CNJ 227 e Resolução TSE 23.586/2018. Rio Branco, 29 de setembro de 2021.

Desembargador **FRANCISCO DJALMA**, Presidente.

114. Conforme se extrai do procedimento SEI n. 0000087-73.2023.6.01.8000 e despacho 0446032, o requerimento questionado encontrava-se sob vedação expressa ao seu deferimento.

115. No requerimento de prorrogação do teletrabalho feito em 26/01/2023, no âmbito do procedimento n. SEI n. 0000367-15.2021.6.01.8000, conforme evento SEI n. 0564087, à Diretoria-Geral determinou que a servidora aguardasse a definição da Administração quanto às unidades e quantitativos de servidores que poderiam ser beneficiados com o regime de teletrabalho.

116. Abaixo, o parecer da ASDG e o despacho da Diretoria em 05/07/2023:

Procedimento SEI n. 0000367-15.2021.6.01.8000/Despacho **ASDG** evento SEI n. 0596519 Parecer em 05/07/2023: “...No que se refere ao pedido de prorrogação, a ASDG entende que deve ser dado ao caso o mesmo tratamento que a Administração vem dando aos atuais pedidos, que, salvo engano, aguardam a definição da Administração quanto às unidades e quantitativo de servidores que poderão ser beneficiados com o regime diferenciado de trabalho.”

Procedimento SEI n. 0000367-15.2021.6.01.8000/Despacho **GADG** evento SEI n. 0597143: “...5. Quanto ao segundo pleito, que diz respeito à prorrogação do regime, por mais 1 (um) ano, entende a ASDG que deve ser dispensado ao caso tratamento idêntico ao adotado pela Administração nos demais pedidos do gênero, os quais aguardam a definição quanto às unidades e percentual de servidores que poderão fazer jus ao regime de trabalho em comento. 6. Pelo exposto, acolho as orientações emanadas da ASDG, fundamentadas na decisão da Presidência que consta no Despacho 0586743, que postergou, excepcionalmente, para o dia 30 de junho de 2023, o período do regime de teletrabalho dos requerentes. (...)”.

117. No entanto, em relação ao pedido do servidor Frankley Francalino, protocolado em 16/01/2023, no qual solicitou à Administração “encontre um meio” para que ele aguardasse a regulamentação do teletrabalho sem que fosse considerada falta ao serviço, sem apresentar qualquer proposta de teletrabalho para análise, foi autorizada a concessão de “home office” em fevereiro de 2023, com efeito retroativo à data do pedido, 16/01/2023.

118. Além de não ter sido demonstrado em que atividade atuou pelo TRE no período de espera da decisão (mais de 40 dias), não ficou evidenciado, na mesma decisão ou em qualquer outro ato, quais as obrigações do servidor após o início do regime de home office. Nessa linha, não consta nos autos qualquer comprovação, mês a mês, da produtividade do servidor no período que deixou de prestar serviço presencial. Ademais, cabe destacar que, mesmo em período anterior ao pedido de home office, já havia pendências no SGRH, no registro do ponto do servidor.
119. Além disso, foi identificado que o procedimento relacionado à concessão de home office não foi encaminhado à Coordenadoria de Gestão de Pessoas (COGEP), o que comprometeu o registro adequado no ponto do servidor e a formalização do processo, conforme registros de ponto evento SEI n. 0762416.
120. A falta de transparência e o controle deficiente nesse processo resultaram em diversas falhas nos controles internos, que, além de terem possibilitado o pagamento indevido de banco de horas, evidenciam a inexistência de critérios claros para a concessão de trabalho remoto, novamente ficando demonstrado o tratamento distinto dado a servidores sujeitos ao mesmo regime jurídico.

Comentário do Gestor

121. A Presidência informou no Despacho 0761931:

“Quanto a apurar as justificativas, tramitação e embasamento para concessão do trabalho remoto ao servidor Frankley Francalino da Rocha, penso que seria dá nova interpretação ao caso concreto. Como se sabe, a concessão do trabalho remoto é norteadada pelo interesse público, levando em consideração o caso concreto e a conveniência e oportunidade, bem como as atividades e funções exercidas pelo servidor.

Nessa circunstância, é importante destacar o disposto no artigo 2º, inciso XIII, da lei 9.784/99, o qual, em prol do princípio da segurança jurídica, veda a aplicação retroativa de nova interpretação adotada pela administração, in verbis:

Art. 2o A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

[...]

XIII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.

Nesse sentido:

a) Ao GAPRES para providenciar a abertura de SEI específico visando apurar as circunstâncias em que ocorreram o registro em banco de horas, e conseqüente, a conversão em pecúnia em favor do referido servidor, oportunidade em que será deliberado acerca da eventual devolução e adoção de mecanismos que impeçam o lançamento de horas extras para servidores em home office/teletrabalho.

b) Após a abertura do procedimento deverá ser encaminhado-se à COGEP para a devida instrução;

c) Nos termos do art. 3º, II, da Lei nº 9.784/1999, dê-se ciência ao servidor Frankley Francalino da Rocha da abertura e da tramitação do procedimento administrativo determinado no item “a”.

Manifestação da Auditoria:

122. A concessão do *home office* ao servidor em fevereiro de 2023 com efeito retroativo a 16/01/2023, não foi acompanhada pela devida regulamentação ou justificativa para a sua exceção. Ressalte-se que, à época, havia determinação expressa de que novos pedidos de teletrabalho deveriam aguardar até a regulamentação específica. Dessa forma, não se trata de nova interpretação aplicada retroativamente, mas de respaldo normativo no momento da decisão, o que compromete a legalidade e transparência dos ato administrativo.

Proposta de encaminhamento

123. À **Presidência** para:

a) Determinar a devolução dos valores pagos irregularmente em razão de conversão do banco de horas decorrente de viagem a serviço do servidor Frankley Francalino, anotados incorretamente no banco de horas;

- b) Implementar mecanismos automatizados que impeçam o lançamento de horas extras para servidores em *home office* de viagem a serviço do servidor Frankley Francalino, anotados incorretamente no banco de horas;
- c) Determinar a alteração do nível de acesso no procedimento de concessão de *home office* n.0000087-73.2023.6.01.8000 e demais procedimentos com nível de acesso restrito ou sigiloso que não se enquadrem nos casos previstos na norma;
- d) Apurar as justificativas, tramitação e embasamento e outros eventuais elementos constantes no Processo SEI 0000087-73.2023.6.01.8000, relacionado à concessão do trabalho remoto ao servidor Frankley Francalino da Rocha, considerando que pedidos similares foram indeferidos por falta de norma, e, constatada irregularidade, apurar a responsabilidade.

ACHADO 13 – FRAGILIDADES NA GESTÃO DO BANCO DE HORAS DOS SERVIDORES

- 124. A auditoria identificou inconsistências na gestão do banco de horas dos servidores, evidenciando fragilidades nos controles internos e possíveis impactos financeiros para a Administração.
- 125. Foi constatado que alguns servidores mantêm saldos superiores a 500 horas em banco de horas há mais de três anos consecutivos, conforme relatórios de banco de horas do Sistema de Gestão de Recursos Humanos (SGRH), nos eventos SEI 0750221, 0760892, 0760890.
- 126. Na planilha a seguir consta a relação de servidores com mais de 300h em banco em 12/12/2024:

RELAÇÃO DE SERVIDORES COM MAIS DE 300 HORAS EM BANCO			
Matrícula	Nome	Unidade	Saldo Compensação
309-1611	ANTONIO TEIXEIRA JUNIOR	SETRAN	330:01:00
309-1634	BENJAMIM ABECASSIS JUNIOR	ASJUIZ	375:15:00
309-1617	BRUNA SILVA BRASIL	ASJUIZ	316:59:00
309-1528	CARLOS VENICIUS FERREIRA RIBEIRO	SAOF	497:16:00
50201	DANIELE CARLOS DE OLIVEIRA NUNES	ASCOM	379:46:00
309-1570	EDCLEY DA SILVA FIRMINO	CIE	358:45:00
309-1581	EDILSON DUARTE LIMA JUNIOR	9ª ZE	355:15:00
309-1631	ELLEN CRISTINA SILVA DE OLIVEIRA	ASGOVSAOF	536:20:00
309-1594	FERNANDO JOSE SANTOS SILVA	SOC	579:09:00
309-1055	FRANCISCO VITAL DE MASCARENHAS FILHO	STI	368:09:00
309-1312	GLEYSON MENEZES MOREIRA	SEMAP	353:20:00
309-1623	HELTON SANTIAGO MACEDO	1ª ZE	497:51:00
309-1615	IGOR CHAVES DE MEDEIROS	SECON	435:08:00
309-1572	ILIS SANDRO ANTONIO ARENO AMBROZIO	CSCOR	549:35:00
309-1524	JOAO ANTONIO GULARTE SENA	8ª ZE	572:43:00
309-1582	JOAO BATISTA BENTO DA SILVA SHICOVSKI	COMAP	587:52:00
309-1614	JOAO CARLOS DE GODOY	SCPE	498:22:00
309-1591	JOSE FRANCISCO DA SILVA GALVAO	ASPLAN	324:48:00
309-1562	MANOEL RAIMUNDO DE SOUZA	SGEC	305:30:00
30996	MARIA FRANCISCA DA CONCEICAO FERREIRA	SECEP	431:04:00
309-1628	SIDNEY BRANDAO MENDES	SGEC	573:44:00
309-1638	SOLIANA VIEIRA E SILVA	1ª ZE	416:15:00
309-1164	WANDERLEY VASCONCELOS DA SILVA	SEUE	677:09:00

Fonte: Frequência Nacional, saldo em 12/12/2024

127. Verificou-se, também, o descarte de banco de horas de servidores que ultrapassaram o limite de 30 horas para pagamento em agosto de 2024, apesar da efetiva autorização dos serviços extraordinários realizados no mês de agosto, conforme processo administrativo n. 0002524-53.2024.6.01.8000.

Comentário do Gestor

128. Resposta da COGEP 0761674:

“Em relação ao acúmulo excessivo de horas em banco, a SECARF tem procedido conforme prevê a IN nº 28/17, com a abertura de procedimentos para que os servidores realizem o agendamento de compensações (SEI 0001505-17.2017.6.24.8000, 0002202-67.2023.6.01.8000 e 0003044-13.2024.6.01.8000). No entanto, os servidores estão usufruindo somente o mínimo estabelecido pela referida IN, ou seja, 20% das horas excedentes. Como exemplo, pode ser citada a situação do servidor Wanderley Vasconcelos (evento 643344), que tinha 803h e 31min, e compensou somente 105h, ou seja, o mínimo previsto, ficando com um banco de quase 700h. Se observa, então, que o referido normativo não tem sido eficaz nas situações em que servidores possuem muitas horas acumuladas.

Quanto ao registro manual de horas sem a devida formalização, a SECARF não efetiva anotação em banco de horas sem a devida formalidade. As anotações manuais em banco

ocorrem em duas situações: Quando há pedidos de serviço extraordinário fora do prazo do GSE ou de viagens a serviço em finais de semana e feriados. No primeiro caso, os processos contêm a devida autorização da Diretoria-Geral, e no segundo, no SEI 0002924-72.2021.6.01.8000 são efetivados os registros de afastamentos de viagens e as devidas anotações em banco, seguindo a previsão do art. 3º da IN nº 28/17.

Manifestação da Auditoria:

129. A manifestação da COGEP demonstrou que a recomendação para “registrar no SEI o lançamento realizados no banco de horas manualmente” já vem sendo atendida.

Proposta de encaminhamento

130. Ao GAPRES para:

- a) Normatizar sobre os casos em que pode haver conversão do banco de horas em pecúnia;
- b) Normatizar sobre os casos e procedimento para registro de banco de horas de servidor em viagem a serviço;

131. À Diretoria Geral para:

- a) Criar rotina de consultar o banco de horas quando houver solicitação de serviço extraordinário para registro em banco, evitando deferimento dos pedidos de banco de horas para servidores com saldo superior a 300h.

ACHADO 14: EMISSÃO DE NOTAS DE EMPENHO RELATIVAS AOS PAGAMENTO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO SEM SUPORTE DOCUMENTAL

132. Constatou-se a ausência de formalização e suporte documental na emissão das notas de empenho relativas aos pagamentos de serviço extraordinário. Especificamente, foram identificadas as notas de empenho nº 2024NE000273, 2024NE000274, 2024NE000275 e 2024NE000276, emitidas sem a devida documentação de suporte.

133. Conforme informado pelo Coordenador de Orçamento, no evento 0701022, tais notas foram emitidas com base na execução de anos eleitorais anteriores, seguindo uma prática recorrente neste regional.

134. A ausência de formalização e suporte documental para emissão das notas de empenho relativas aos pagamentos de serviço extraordinário, dificultando a conferência quanto à regularidade dos pagamentos e comprometendo a eficiência da gestão financeira.

Proposta de encaminhamento

135. À **Diretoria Geral** para:

- a) Que estabeleça procedimentos formais para garantir que a emissão de nota de empenho ocorra mediante suporte em documentação;

ACHADO 15: Saldo Alongado nas Contas Contábeis de Aposentadorias Pendentes de Aprovação pelo TCU.

136. Foram identificados os seguintes servidores inativos, cujas aposentadorias já foram apreciadas pelo TCU ou aprovadas tacitamente, mas que continuam sendo registradas na rubrica "Aposentadorias Pendentes de Aprovação TCU": Francisco Ferreira de Menezes, José Batista Sandra, Wilibaldo Savino Carvalho, Lúcia Helena Leal Teixeira, Maria Arlete Freires de Sousa, Osman Rodrigues Sales e Samira dos Santos Machado.
137. As informações foram confirmadas por meio de consultas aos eventos SEI nº 0760020, 0760023 e 0760024, bem como pela análise da folha analítica de dezembro de 2024.

Comentário do Gestor

138. Resposta do Coordenador da Gestão de Pessoas ao Achado/Informação 0761674:

“Conforme registrado pela SAREMI (761561), foi efetivada revisão no módulo "aposentados" no sistema SGRH, incluindo as situações dos servidores que tiveram os atos de aposentadoria apreciados pelo TCU. Com isso, deverá haver a captação pelo módulo "folha de pagamento" da atual situação, readequando a rubrica referente aos inativos que já tiveram os atos aprovados por aquele órgão de contas. A situação somente poderá ser verificada, para saber se efetivamente solucionada, quando aberta a folha de pagamento do próximo mês. Objetivando maior efetividade no acompanhamento dos atos de aposentadorias enviados ao TCU, e adoção de providências no sistema SGRH, para refletir a análise feita por aquele órgão quanto ao ato de aposentadoria, foi aberto o SEI n. 0000638-82.2025.6.01.8000, para que a SAREMI exerça o acompanhamento contínuo e efetive a atualização respectiva quando analisados.”

Análise da resposta do COGEP:

139. Aguardar a implementação da recomendação relativa à correção das rubricas nos registros da SECARF e da SEPAG referentes às aposentadorias aprovadas pelo Tribunal de Contas da União.
140. Quanto à recomendação “Recomenda-se à COGEP que estabeleça um plano de ação para a comunicação sistemática à SECARF e à SEPAG sobre as aposentadorias aprovadas pelo Tribunal de Contas da União, assegurando a atualização tempestiva dos registros”, considera-se atendida.

Proposta de encaminhamento

141. À **COGEP** para:
- a) Efetuar a correção das rubricas nos registros da SECARF e da SEPAG referentes às aposentadorias aprovadas pelo Tribunal de Contas da União.

ACHADO 16: Contabilização de R\$ 974.888,31 como despesa do Órgão sem suporte em decisão da autoridade competente.

142. Verificou-se que nas Decisões n. 396/2023 e Decisão n. 28/2025(07476890 não foi deliberado sobre a responsabilidade do pagamento dos juros e multa decorrentes do atraso no recolhimento das contribuições previdenciárias, e que o registro contábil do valor de R\$ 974.888,31 foi com base em manifestação da Diretora-Geral, que não tem competência para reconhecer passivos decorrentes de encargos financeiros.

Comentário do Gestor

143. Resposta da Presidência:

“O achado relata o registro contábil do valor de R\$ 974.888,31 foi com base em manifestação da Diretora-Geral, que não tem competência para reconhecer passivos decorrentes de encargos financeiros, recomendando a esta Presidência a regularização.”

Registro que mediante a Decisão 128 (0761640) proferida no SEI nº [0001439-71.2020.6.01.8000](#), esta Presidência convalidou o Despacho GADG [0663197](#) pela contabilização como obrigação/passivo do Órgão o valor de R\$ 974.888,31 (novecentos e setenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e oito reais e trinta e um centavo), relativo aos juros e multa pelo recolhimento fora do prazo das contribuições previdenciárias dos servidores ativo e inativo, cujos fundamentos constam da referida Decisão.”

Análise da resposta da Presidência

144. Recomendação atendida.

4. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA

145. Assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria não são achados, mas podem fornecer aos usuários uma base para obtenção de informações adicionais da administração e com os responsáveis pela governança sobre determinados assuntos relacionados à entidade, às demonstrações contábeis auditadas ou à auditoria realizada (ISA/NBC TA 701, itens 3 e 9).

146. Para a Auditoria Interna, esses assuntos podem constituir-se em importantes indicativos ou subsídios para ações de controle ou a realização de auditorias operacionais, destacamos abaixo alguns assuntos:

4.1. Reavaliação do imóvel da sede do TRE-AC

147. Na fase de execução de testes de auditoria, foi identificado que o imóvel que abriga a sede do TRE-Acre foi reavaliado, resultando na redução de **R\$ 7.258.773,99** de seu valor contábil, conforme consta da NL - Nota de Lançamento - Reavaliação - Sede Administrativa - 8000002 (0737171).

148. O laudo que dá suporte ao registro contábil da reavaliação do imóvel consta do evento SEI 0451956, no qual é possível identificar parâmetros cujos valores divergem de informações oriundas de outras fontes, como é o caso da depreciação, cujo valor utilizado no cálculo é

de R\$ 1.720.227,57, muito acima dos valores divulgados mensalmente pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

149. Melhor explicando: foi verificado que a depreciação acumulada do imóvel que abriga a sede do Tribunal até novembro de 2024, de acordo com dados da STN, era de R\$ 17.324,94, valor este que foi eliminado na data da reavaliação, conforme prevê o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP, 10ª ed), no subitem 11.4.
150. Outro dado que foi utilizado no cálculo da depreciação, em que pode ter havido equívoco, é relativo à natureza da edificação utilizada para fins de definir o período de vida útil, em que se adotou “edificação de escritório padrão médio” (60 anos de vida útil).
151. Ao juízo da equipe de auditoria, a edificação mais condizente com os padrões do imóvel seria Edifício/Prédio, cujo período de vida útil é de 50 anos, de acordo com a tabela de classificação de vida útil divulgada pela STN.

4.2. Atraso e acúmulo da atividade em nível gerencial em decorrência da designação de servidora com cargo de confiança para responder por cartório eleitoral

152. Durante a fase de execução dos testes de auditoria de despesas com pessoal, constatou-se que, no período de 23/07/2024 a 12/10/2024, a servidora Ellen Cristina Silva de Oliveira, ocupante do cargo em comissão de Assessora de Governança e Planejamento da Secretaria de Administração, Orçamento, foi designada para responder pela chefia do cartório da 7ª Zona Eleitoral, com possível prejuízo às atribuições do cargo de origem.
153. A Lei n.8112/90, em seu art. 9º, permite que o servidor ocupante de cargo em comissão ou de natureza especial seja nomeado para ter exercício, interinamente, em outro cargo de confiança, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa.
154. Como reflexo desse acúmulo, foi identificado, no período em que a servidora esteve respondendo pela chefia do cartório da 7ª Zona Eleitoral, solicitação de serviço extraordinário para o Secretário de Orçamento, Administração e Finanças executar atividades da servidora Ellen Cristina Silva de Oliveira, Assessora de Governança e Planejamento da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças (ASGOVSAOF), conforme registrado no evento SEI n. 0708000.

155. O acúmulo de funções por período prolongado, aliado à necessidade de solicitação de serviço extraordinário para o Secretário de Orçamento, Administração e Finanças, visando a execução das atividades atribuídas à assessora, evidencia fragilidade na alocação e no planejamento da força de trabalho, com riscos à continuidade e à eficiência das atividades estratégicas da unidade.
156. Recomenda-se, portanto, que a administração adote medidas voltadas a prevenir riscos significativos decorrentes da ausência de servidores ocupantes de cargos de direção ou assessoramento e que promova a participação da Coordenadoria de Gestão de Pessoas no recrutamento e alocação de servidores para atender necessidades temporárias nas zonas eleitorais, garantindo a otimização dos recursos humanos disponíveis e evitando o prejuízo nas atividades de nível gerencial.

4.3. Ausência de mapeamento de processos, gestão de riscos e controles internos administrativos.

157. Na etapa de planejamento da auditoria, mais precisamente na etapa de obtenção do entendimento do objeto auditado, a equipe de auditoria realizou várias reuniões virtuais com os servidores das unidades auditadas, com o objetivo de elaborar os fluxogramas dos processos correspondentes aos ciclos contábeis selecionados, mediante o mapeamento de suas principais atividades, dos riscos e dos controles envolvidos.
158. Com base nas discussões realizadas durante esses encontros, ficou evidenciado que nenhum dos processos que perfazem o escopo da auditoria possuem fluxogramas definidos, como também não há qualquer ferramenta estruturada para a identificação, análise e avaliação dos riscos inerentes a cada etapa dos processos de trabalho, bem como os consequentes controles internos administrativos instituídos para prevenir, detectar e corrigir tempestivamente os riscos.
159. No caso das contratações, por exemplo, mas que se estende às demais modalidades de processos de trabalho, o TCU, por meio do Acórdão 2.622/2015 – Plenário emitiu recomendação à então Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI/MP) que:

9.2.2. elabore um modelo de processo de aquisições para a Administração Pública, para a contratação de bens e serviços, e a gestão dos contratos decorrentes, considerando as diretrizes constantes dos Acórdãos 786/2006, 1480/2008 e 1.915/2010, todos do Plenário

do TCU, adaptando-os à aquisição de objetos de todos os tipos e não apenas aos objetos de tecnologia da informação, em especial:

9.2.2.1. modelagem básica dos processos de trabalho de aquisição, incluindo o planejamento da contratação, a seleção do fornecedor e a gestão dos contratos decorrentes;

160. O Acórdão 6.708/2014 - TCU - 1ª Câmara, referente ao Processo TC-029.319/2013-7, Prestação de Contas do exercício de 2012, do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, prolatou a seguinte recomendação:

1.7.1.2. implante e/ou aperfeiçoe o sistema de controle interno em todas as unidades técnicas do órgão, com base em gerenciamento de riscos e de forma a fornecer segurança razoável quanto à legalidade, eficácia, eficiência e economicidade das operações. Cabe lembrar que o sistema de controle interno da Constituição Federal de 1988 é um sistema orgânico e deve estar presente em todos os níveis de gerência, não sendo função exclusiva da auditoria interna. (sem grifo no original)

161. Vale lembrar que o TRE-Acre aprovou, por meio da Instrução Normativa nº 22, de 18 de julho de 2016, a metodologia de gestão de processos, que prevê, dentre outros, as etapas a serem seguidas na gestão dos processos institucionais, a saber: Priorização dos Processos Estratégicos, Mapeamento e Implementação de Melhorias, etc.

162. Conquanto a política de gestão de processos tenha sido instituída, observa-se na prática que sua efetiva implementação ainda permanece em nível incipiente, visto que, como já dito alhures, a equipe de auditoria precisou elaborar juntamente com os gestores os fluxogramas dos processos auditados.

163. O mesmo deve ser dito em relação aos procedimentos de gerenciamento de riscos nas unidades operacionais, embora o Tribunal também já tenha avançado na instituição da política de sua gestão de riscos, o que ocorreu por meio da Resolução n. 1.722/2017.

164. O mapeamento de processos associado a um satisfatório gerenciamento de riscos é fundamental para conferir eficiência e eficácia aos processos de trabalho, de modo a mitigar erros, retrabalho e eventualmente dano ao erário, em especial na Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças, nos processos de aquisição e pagamento, e na Coordenadoria de Gestão de Pessoas, no processo de pagamento de pessoal.

165. Recomendar à administração do TRE/AC que sejam tomadas as medidas administrativas necessárias para a adequada implementação da gestão de processos, riscos e controles

internos administrativos, visando prevenir, detectar e corrigir tempestivamente os riscos inerentes avaliados como significativos ao longo do processo de trabalho (não apenas em nível de Seção), em especial na Secretaria de Administração e Orçamento, nos processos de aquisição e pagamento, e na Coordenadoria de Gestão de Pessoas, no processo de pagamento de pessoal.

5. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO

166. Durante a execução dos testes, a equipe de auditoria identificou situações que demonstram fragilidades significativas no nível dos controles internos, as quais possuem potencial para gerar distorções relevantes na situação patrimonial do órgão.

a. **Significativa quantidade de bens móveis acondicionada em depósito de “Bens a Redistribuir”**

167. De acordo com relatório extraído do sistema de controle patrimonial, constam na unidade de localização denominada “*Bens a Redistribuir*”, 376 (trezentos e setenta e seis) itens de bens móveis, cujo valor total é de R\$ 310.269,21.

168. Esses bens, que consistem basicamente de mobiliário em geral, centrais de ar condicionado, *nobreaks*, etc, embora ostentem bom estado de conservação, não estão gerando benefícios econômicos para o Tribunal, conquanto estejam sendo normalmente depreciados.

169. O Pronunciamento Técnico CPC 27, orienta em seu item 56 que:

Os benefícios econômicos futuros incorporados no ativo são consumidos pela entidade principalmente por meio do seu uso. Porém, outros fatores, tais como **obsolescência técnica ou comercial e desgaste normal enquanto o ativo permanece ocioso, muitas vezes dão origem à diminuição dos benefícios econômicos que poderiam ter sido obtidos do ativo.**

170. Com base na diretriz acima exposta, e no contexto fático que dá suporte à avaliação do controle em questão, é possível inferir que o Tribunal realizou dispêndio para adquirir o ativo, que, dada sua condição de recurso ocioso, sofre, com o passar do tempo, a diminuição de sua vida útil econômica e, por consequência, do potencial de benefícios econômicos que poderiam ter sido obtidos.

6. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DE ÓRGÃOS DE CONTROLE

171. Constatam da planilha infra dados das auditorias de contas anuais pretéritas cujas recomendações estão pendentes de implementação.

PROCESSO SEI	ASSUNTO	DESCRIÇÃO DO ACHADO	DESCRIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO	UNIDADE RESPON-SÁVEL	STATUS
0002069-30. 2020.6.01.80 00	Auditoria em Contas Anuais referente ao exercício de 2020	Falta de reconhecimento no imobilizado dos imóveis cedidos por outros entes federativos	Recomendar à SOMI, para que adote as providências relativas ao cadastramento no Spiunet dos imóveis cedidos por outros entes federativos, devendo, para tanto, obter as orientações necessárias junto à Superintendência do Patrimônio da União no Acre.	SOMI	Não Acatada
0002069-30. 2020.6.01.80 00	Auditoria em Contas Anuais referente ao exercício de 2020	Inexistência de atualização periódica dos dados do beneficiário e de seus dependentes na assistência à saúde	A(o) titular da COGEP para que, i. juntamente com a SASBEN, elabore o mapa do processo de assistência à saúde;	SASBEN	NÃO IMPLEMEN TADA
0002069-30. 2020.6.01.80 00	Auditoria em Contas Anuais referente ao exercício de 2020	Data do início da aposentadoria em desconformidade com o previsto no art. 188 da lei 8112/1990.	Recomendar à COGEP que: adote rotina de informar ao servidor em processo de aposentação para	COGEP	NÃO IMPLEMEN TADA

			que o mesmo permaneça em exercício até a data da publicação do ato no DOU;		
0002069-30.2020.6.01.8000	Auditoria em Contas Anuais referente ao exercício de 2020	Data do início da aposentadoria em desconformidade com o previsto no art. 188 da lei 8112/1990.	Recomendar à COGEP que: elabore o manual, o fluxograma, os formulários padronizados do processo de aposentadoria.	COGEP	NÃO IMPLEMENTADA
0002069-30.2020.6.01.8000	Auditoria em Contas Anuais referente ao exercício de 2020	Falha na instrução do processo para concessão de aposentadoria conforme exigido pelo art. 13, § 2º da lei 8.429/1992 e art. 172 da lei 8.112/90), no que diz respeito aos documentos relativos à declaração de bens do servidor e de ausência de processo administrativo disciplinar (certidão negativa).	Recomendar à COGEP que elabore o manual, o fluxograma, os formulários padronizados do processo de aposentadoria.	COGEP	NÃO IMPLEMENTADA
0002069-30.2020.6.01.8000	Auditoria em Contas Anuais referente ao exercício de 2020	Interrupção de férias de servidor sem a devida autorização pelo diretor geral	Recomendar à (o) titular da COGEP, que, juntamente com a SECARF, providencie o mapeamento dos processos de trabalho da Coordenadoria de Gestão de	SECARF	NÃO IMPLEMENTADA

			Pessoas (COGEP).		
0002069-30. 2020.6.01.80 00	Auditoria em Contas Anuais referente ao exercício de 2020	Interrupção de férias de servidor sem a devida autorização pelo diretor geral	Recomendar à (o) titular da COGEP, que, juntamente com a SECARF, providencie o mapeamento dos processos de trabalho da Coordenadoria de Gestão de Pessoas (COGEP).	COGEP	NÃO IMPLEMENTADA
0002069-30. 2020.6.01.80 00	Auditoria em Contas Anuais referente ao exercício de 2020	Descumprimento de prazo legal para encaminhamento das pensões no sistema e-pessoal	Recomendar à COGEP que implemente e adote rotinas e controles de acompanhamento da instrução de processos de aposentadorias e pensões, de modo a evitar a extrapolação dos prazos de registro no sistema e-Pessoal.	COGEP	NÃO IMPLEMENTADA
0002069-30. 2020.6.01.80 00	Auditoria em Contas Anuais referente ao exercício de 2020	Ausência de diploma de graduação e pós graduação que preenche os requisitos para o adicional de qualificação de títulos	Recomendar à SEDES que atualize e organize a documentação dos servidores, realizando a digitalização de todos os diplomas de conclusão da Graduação e Pós-Graduação dos servidores.	COGEP	NÃO IMPLEMENTADA

<p>0001252-29. 2021.6.01.80 00</p>	<p>Auditoria das Contas Anuais relativas ao exercício de 2021</p>	<p>R\$ 697,92 - Referentes a 10 (dez) monitores de vídeo doados em 2021 ao IAPEN-Acre, cujo registro contábil de baixa somente ocorreu no ano de 2022.</p>	<p>a) Instituir o fluxograma do processo de trabalho de alienação/desfazimento de bens;</p>	<p>SAOF</p>	<p>NÃO IMPLEMENTADA</p>
<p>0001252-29. 2021.6.01.80 00</p>	<p>Auditoria das Contas Anuais relativas ao exercício de 2021</p>	<p>R\$ 77.179,00, referentes a 02 (dois) veículos autômatos alienados, por leilão, no ano de 2019, cujo registro contábil de baixa somente ocorreu no ano de 2022.</p>	<p>Instituir o fluxograma do processo de trabalho de alienação/desfazimento de bens;</p>	<p>SAOF</p>	<p>NÃO IMPLEMENTADA</p>
<p>0001902-42. 2022.6.01.80 00</p>	<p>Auditoria de Contas Anuais do TRE-Acre relativas ao exercício de 2022</p>	<p>R\$ 144.179,09 de despesa de depreciação não contabilizada nos meses de setembro a dezembro/2022, referente às Urnas Eletrônica 2020.</p>	<p>Ao Secretário de Administração, Orçamento e Finanças para que estabeleça controles internos contábeis para prevenir, detectar e corrigir inconsistências que possam distorcer os saldos das demonstrações contábeis, no que diz respeito à depreciação de bens móveis em observância ao regime de competência, conforme estabelecido no art. 50, II, da LRF e nas normas de contabilidade</p>	<p>SAOF</p>	<p>NÃO IMPLEMENTADA</p>

			aplicáveis ao setor público;		
0001902-42. 2022.6.01.80 00	Auditoria de Contas Anuais do TRE-Acre relativas ao exercício de 2022	R\$ 548.740,38 de reavaliação positiva da frota de veículos do TRE-AC, não registrada nas demonstrações contábeis.	Ao SAOF para que institua o fluxograma do processo de trabalho dos bens móveis.	SAOF	NÃO IMPLEMENTADA
0001902-42. 2022.6.01.80 00	Auditoria de Contas Anuais do TRE-Acre relativas ao exercício de 2022	R\$ 548.740,38 de reavaliação positiva da frota de veículos do TRE-AC, não registrada nas demonstrações contábeis.	Ao SAOF regulamentar a reavaliação dos bens móveis.	SAOF	NÃO IMPLEMENTADA
0001902-42. 2022.6.01.80 00	Auditoria de Contas Anuais do TRE-Acre relativas ao exercício de 2022	Ausência de Inventário de bens móveis e intangível do exercício de 2022	Ao SAOF para instituir o fluxograma do processo de realização do inventário anual de bens móveis;	SAOF	NÃO IMPLEMENTADA
0001902-42. 2022.6.01.80 00	Auditoria de Contas Anuais do TRE-Acre relativas ao exercício de 2022	Ausência de Inventário de bens móveis e intangível do exercício de 2022	Ao SAOF para acompanhar as atividades da Comissão de Inventário, com o intuito de controlar os prazos determinados.	SAOF	NÃO IMPLEMENTADA

<p>0001235-22. 2023.6.01.80 00</p>	<p>Auditoria de Contas Anuais 2023</p>	<p>R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) referentes à falta de contabilização no ativo imobilizado dos imóveis que abrigam os Postos de Atendimento ao Eleitor dos municípios de Rodrigues Alves e Mâncio Lima, tornando subavaliado o Ativo Imobilizado, gerando impacto na conta de depreciação de bens imóveis, bem como na conta de depreciação acumulada de bens imóveis;</p>	<p>Dar seguimento às medidas destinadas à regularização dos documentos relativos ao PAE - Mâncio Lima</p>	<p>SAOF</p>	<p>NÃO IMPLEMEN TADA</p>
<p>0001235-22. 2023.6.01.80 00</p>	<p>Auditoria de Contas Anuais 2023</p>	<p>R\$ 3.725.196,00 (três milhões, setecentos e vinte e cinco mil cento e noventa e seis reais) correspondentes ao montante recolhido a menor, no período de junho de 2020 a agosto de 2023, da contribuição patronal dos servidores ativos e inativos;</p>	<p>Recomendar à Presidência do Tribunal que adote as providências necessárias à recomposição ao Fisco dos valores recolhidos a menor.</p>	<p>GAPRES</p>	<p>NÃO IMPLEMEN TADA</p>

<p>0001235-22. 2023.6.01.80 00</p>	<p>Auditoria de Contas Anuais - 2023</p>	<p>R\$ 3.725.196,00 (três milhões, setecentos e vinte e cinco mil cento e noventa e seis reais) , correspondentes ao montante recolhido a menor, no período de junho de 2020 a agosto de 2023, da contribuição patronal dos servidores ativos e inativos;</p>	<p>Cabe recomendação também à área de gestão de pessoas para que adote iniciativas com vistas a estabelecer por meio de norma interna o fluxograma dos processos que versam matéria relativa à gestão de pessoas, especialmente aqueles dos quais decorram impactos na folha de pagamento.</p>	<p>COGEP</p>	<p>NÃO IMPLEMEN TADA</p>
<p>0001235-22. 2023.6.01.80 00</p>	<p>Auditoria de Contas Anuais - 2023</p>	<p>R\$ 25.307,84 (vinte e cinco mil trezentos e sete reais e oitenta e quatro centavos) correspondentes a 2 (dois) meses de remuneração (janeiro e fevereiro de 2023) do servidor Igor Guerra Gomes Rangel, sem que se tenha formalizado qualquer ato da autoridade competente que indicasse, por exemplo, a vacância de seu cargo efetivo, afastamento não justificado, etc., evidenciando falha grave nos controles aplicáveis à cadeia</p>	<p>Emitir decisão que promova o saneamento de todas as questões e irregularidades relatadas no processo 0003093-04.2022. 6.01.8000;</p>	<p>GAPRES</p>	<p>NÃO IMPLEMEN TADA</p>

		de atos do processo de composição do quadro de pessoal efetivo e de sua respectiva remuneração mensal (controle de frequência, etc).			
0001235-22. 2023.6.01.80 00	Auditoria de Contas Anuais - 2023	R\$ 25.307,84 (vinte e cinco mil trezentos e sete reais e oitenta e quatro centavos) correspondentes a 2 (dois) meses de remuneração (janeiro e fevereiro de 2023) do servidor Igor Guerra Gomes Rangel, sem que se tenha formalizado qualquer ato da autoridade competente que indicasse, por exemplo, a vacância de seu cargo efetivo, afastamento não justificado, etc., evidenciando falha grave nos controles aplicáveis à cadeia de atos do processo de composição do quadro de pessoal efetivo e de sua respectiva remuneração mensal (controle de frequência, etc).	Alternativamente, avaliar a possibilidade de instaurar procedimento de sindicância com o objetivo de apurar eventuais responsabilidades acerca da situação gerada em função do afastamento e retorno do servidor sem que sobre isso tenha havido qualquer provimento por parte da Administração. Obs: No evento 0572980, consta despacho de servidor da SECARF segundo o qual "não há certidão de efetivo exercício do servidor, não houve dispensa da função comissionada; carece de análise jurídica [e decisão] se houve ou não quebra de vínculo ou acumulação [ilegal] de cargos.	GAPRES	NÃO IMPLEMENTADA

<p>0001235-22. 2023.6.01.80 00</p>	<p>Auditoria de Contas Anuais 2023</p>	<p>R\$ 4.321,28 (quatro mil trezentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos) relativo à duplicidade de pagamento da Função Comissionada (FC 01 - da SECARF), nos meses de fevereiro, março, abril e maio, simultaneamente aos servidores MARCUS JOSÉ LIMA DE BARROS e SUZY IMACULADA DE OLIVEIRA LIRA LEAL, evidenciando, no caso desta, a atribuição indevida de função comissionada e, por consequência, a execução de atos, no período considerado, sem amparo em ato formal que comprovasse o vínculo da servidora com este Tribunal.</p>	<p>Ao GAPRES, para avaliar, diante das circunstâncias do caso concreto, a possibilidade de instaurar processo apuratório acerca das irregularidades apontadas no achado;</p>	<p>GAPRES</p>	<p>NÃO IMPLEMEN TADA</p>
--	--	---	--	---------------	----------------------------------

<p>0001235-22. 2023.6.01.80 00</p>	<p>Auditoria de Contas Anuais 2023</p>	<p>R\$ 4.321,28 (quatro mil trezentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos) relativo à duplicidade de pagamento da Função Comissionada (FC 01 - da SECARF), nos meses de fevereiro, março, abril e maio, simultaneamente aos servidores MARCUS JOSÉ LIMA DE BARROS e SUZY IMACULADA DE OLIVEIRA LIRA LEAL, evidenciando, no caso desta, a atribuição indevida de função comissionada e, por consequência, a execução de atos, no período considerado, sem amparo em ato formal que comprovasse o vínculo da servidora com este Tribunal.</p>	<p>Sopesar, em respeito aos postulados constitucionais da isonomia e da impessoalidade, a possibilidade de se proceder à revisão de decisões que indeferiram a designação de função comissionada com efeitos financeiros retroativos.</p>	<p>GAPRES</p>	<p>NÃO IMPLEMEN TADA</p>
<p>0001235-22. 2023.6.01.80 00</p>	<p>Auditoria de Contas Anuais 2023</p>	<p>R\$ 413.525,40 (quatrocentos e treze mil, quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos) não contabilizados na conta 12311.99.07 = BENS NÃO</p>	<p>Adotar providências com vistas a incluir na norma de gestão de bens móveis a previsão de que o valor correspondente ao acervo de bens não localizados</p>	<p>SAOF</p>	<p>NÃO IMPLEMEN TADA</p>

		LOCALIZADOS , do valor de, correspondente a 405 itens de bens móveis não localizados pela comissão inventariante.	seja contabilizado na conta 12311.99.07 = BENS NÃO LOCALIZADOS;		
0001235-22.2023.6.01.8000	Auditoria de Contas Anuais - 2023	R\$ 413.525,40 (quatrocentos e treze mil, quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos) não contabilizados na conta 12311.99.07 = BENS NÃO LOCALIZADOS , do valor de, correspondente a 405 itens de bens móveis não localizados pela comissão inventariante.	Dar encaminhamento com vistas à contabilização na conta 12311.99.07 = BENS NÃO LOCALIZADOS, do valor dos bens porventura ainda não localizados no inventário anual (2023)	SAOF	NÃO IMPLEMENTADA
0001235-22.2023.6.01.8000	Auditoria de Contas Anuais - 2023	R\$ 477.919,60 (quatrocentos e setenta e sete mil, novecentos e dezenove reais e sessenta centavos) , referente ao valor da parcela do objeto do Contrato 27/2023 que corresponde à ampliação do Depósito de Urnas, cuja classificação orçamentária foi feita incorretamente na Ação 10.14102.02.122.0033.219 Z	Ao GAPRES, para avaliar, antes as condicionantes do caso concreto, sopesando os prejuízos que possam causar, tendo por base as disposições do art. 21, caput, e parágrafo único do DL 4657/1942, a possibilidade de anulação do processo de contratação	GAPRES	NÃO IMPLEMENTADA

<p>0001235-22. 2023.6.01.80 00</p>	<p>Auditoria de Contas Anuais - 2023</p>	<p>R\$ 477.919,60 (quatrocentos e setenta e sete mil, novecentos e dezenove reais e sessenta centavos) , referente ao valor da parcela do objeto do Contrato 27/2023 que corresponde à ampliação do Depósito de Urnas, cuja classificação orçamentária foi feita incorretamente na Ação 10.14102.02.122.0 033.219 Z</p>	<p>Ao GASAOF, para que, por ocasião da reformulação das INs 71 e 72, faça constar a unidade a qual será atribuída a competência para avaliar a adequação da modalidade licitatória em face da natureza do objeto a ser contratado.</p>	<p>SAOF</p>	<p>NÃO IMPLEMEN TADA</p>
<p>0001235-22. 2023.6.01.80 00</p>	<p>Auditoria de Contas Anuais - 2023</p>	<p>Divergência entre os valores de depreciação de bens móveis no sistema ASI-Patrimônio e daqueles constantes do SIAFI, posto que, conquanto as urnas eletrônicas mod. 2022 não tenham sofrido, no sistema de controle patrimonial (ASI-Patrimônio), depreciação no período de agosto a dezembro de 2023, o titular da Seção de Contabilidade adotou a iniciativa de contabilização no SIAFI dos</p>	<p>Recomendar à Seção de Material e Patrimônio , para que acompanhe junto ao TSE, e à empresa Linkdata, as providências que porventura estejam sendo adotadas acerca da situação de pendência em relação à falta de depreciação no sistema ASI - Patrimônio - das urnas eletrônicas mod. 2022 no período referenciado na descrição do achado.</p>	<p>SEMAP</p>	<p>NÃO IMPLEMEN TADA</p>

		valores da depreciação desses equipamentos no período suso referido;			
0001235-22. 2023.6.01.80 00	Auditoria de Contas Anuais - 2023	Falta de autorização e formalização de termo aditivo relativo à alteração das especificações dos veículos adquiridos por meio do Contrato nº 23/2023;	Ao GADG, para a adoção de providências destinadas à elaboração de orientação normativa que discipline os procedimentos relativos à indicação de servidores para compor comissões de recebimento de bens e serviços, detalhando tanto quanto possível as atribuições que lhes competem, bem como as providências e as decisões que, por ultrapassarem sua competência (não escopo), devem ser solicitadas a seus superiores e às instâncias competentes para opinar e decidir.	DG	NÃO IMPLEMENTADA

<p>0001235-22. 2023.6.01.80 00</p>	<p>Auditoria de Contas Anuais 2023</p>	<p>Comissão de recebimento de bens integrada por servidor ocupante de cargo com competência para substituir o Diretor(a)-Geral, a quem o art. 5º VI, da PORTARIA PRESIDÊNCIA nº 193/2023 PRESI/GAPRE confere competência originária para decidir sobre o recebimento e sobre rescisão contratual.</p>	<p>Incluir no normativo a que se refere a recomendação do Achado 9 a vedação de que servidores ocupantes de cargos aos quais é conferido poder decisório (DG e SAOF) nos processos de contratação sejam designados para atuar em comissões de recebimento de bens, serviços e obras, em respeito ao princípio da segregação de funções.</p>	<p>DG</p>	<p>NÃO IMPLEMEN TADA</p>
<p>0001235-22. 2023.6.01.80 00</p>	<p>Auditoria de Contas Anuais 2023</p>	<p>Desclassificação indevida de propostas no Pregão eletrônico nº 23/2023, em decorrência de erro de cálculo no índice de exequibilidade, conforme está previsto no art. 48, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93, então vigente</p>	<p>A(o)s Pregoeiro (a)s, para que observem as normas que regem a sua atuação, de maneira que as atribuições que são de competência exclusiva, p. ex. análise e julgamento de propostas de preços e documentos de habilitação, não sejam conferidas a unidades e servidores das chamadas “unidades técnicas”, sob o argumento de que a análise necessária à</p>	<p>PREGOEIR O</p>	<p>NÃO IMPLEMEN TADA</p>

			tomada de decisão demanda parecer de especialista.		
0001235-22. 2023.6.01.80 00	Auditoria de Contas Anuais - 2023	Divulgação do edital do Leilão nº 02/2023 realizada de modo diverso ao que fora previsto no instrumento convocatório, e ao que previa o inciso III do art. 21 da Lei nº 8.666/93.	Ao GAPRES, para, ante a violação dos princípios da publicidade e da vinculação ao instrumento convocatório, avaliar a possibilidade de anulação do certame, ou, alternativamente, diante das circunstâncias do caso concreto, convalidar os atos adotados no curso do processo.	GAPRES	NÃO IMPLEMEN TADA

7. CONCLUSÕES

172. A equipe de auditoria da Coordenadoria de Auditoria Interna – COAUDI/SEGLOF/SPETIC realizou, ao amparo da competência estabelecida no art. 74, inciso IV, da Constituição Federal e, em cumprimento ao inciso II do artigo 12 da Instrução Normativa TCU n. 84/2020, Auditoria Financeira Integrada com Conformidade nas contas relativas ao exercício de 2020 dos responsáveis pelo CNJ.
173. As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial e orçamentário em 31 de dezembro de 2024, as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, e as respectivas operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.
174. Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRE/AC em 31

de dezembro de 2024, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e os regulamentos aplicáveis e os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos.

Segurança razoável e suporte às conclusões

175. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção ou um desvio de conformidade relevante quando existir.
176. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.
177. Conforme exigido pelo item 26 da ISA/NBC TA 330/ISSAI 2330 – Resposta do Auditor aos Riscos Avaliados, e com os itens 179 e 181 da ISSAI 4000 – Norma para auditoria de conformidade, foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente para formar as conclusões da auditoria.
178. Foram realizadas avaliações específicas, descritas nos papéis de trabalho da equipe de auditoria para extrair as conclusões expressas a seguir, que fundamentam as opiniões emitidas no certificado de auditoria.

Conclusão sobre as demonstrações contábeis

179. Não foram identificadas distorções cujos efeitos fossem relevantes, tomadas individualmente ou em conjunto, que afetassem a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis acima referidas.

Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes

180. Concluiu-se que os desvios de conformidade descritos na Seção 3 – Achados de Auditoria deste relatório, são relevantes, individualmente ou em conjunto, mas não generalizadas nas

operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas.

Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada

181. Ressalta-se que, como registrado na seção intitulada "Conclusão sobre as demonstrações contábeis", os achados correspondentes às distorções de valor e de classificação, apresentação ou divulgação não são relevantes, portanto não impactam as contas da unidade jurisdicionada no aspecto da exatidão dos demonstrativos contábeis; e os achados referidos na seção "Conclusão sobre a conformidade das transações subjacentes" impactam as referidas contas nos aspectos da legalidade (*latu sensu*), transparência e representação fidedigna.
182. Esses aspectos são considerados para fins do julgamento das contas como regulares (art. 16, inciso I, da Lei 8.443/1992) e, embora as opiniões emitidas no certificado de auditoria não vinculem o julgamento pelo TCU, os impactos dos achados sobre aqueles aspectos foram considerados na formulação das opiniões expressas no certificado de auditoria, com base na materialidade quantitativa e qualitativa determinada para o trabalho (Apêndice A, item 1).

Apuração e eventual responsabilização de responsáveis

183. Não foram constatadas situações que indicassem a necessidade de apuração de responsabilidade na presente auditoria.

Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados

184. Entre os benefícios qualitativos esperados da implementação das deliberações propostas citam-se o aumento da transparência da gestão, a melhoria das informações e o aprimoramento dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, alinhando-os aos padrões internacionais em implementação pela STN, para convergir as práticas contábeis adotadas no Brasil às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

185. Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo, com fundamento no art. 55 da Resolução CNJ n. 309/2020 **recomendar** à:

RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIA		
Achado	Descrição	Unidade (s) Responsável (eis)
1	R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) referentes à falta de contabilização no ativo imobilizado dos imóveis que abrigam os Postos de Atendimento ao Eleitor dos municípios de Rodrigues Alves e Mâncio Lima, tornando subavaliado o Ativo Imobilizado, gerando impacto na conta de depreciação de bens imóveis, bem como na conta de depreciação acumulada de bens imóveis;	Ao GADG, para a retomada das tratativas institucionais junto à Câmara de Vereadores do município de Mâncio Lima, com vistas à reformulação/elaboração da lei de doação.
2	Vultosa quantidade de bens não localizados - 765 itens - no inventário anual de bens móveis, denotando falhas na execução dos procedimentos	Recomendar à SAOF que: a) promova a terceirização dos trabalhos de realização do inventário físico de bens móveis, a exemplo do que já ocorre em outros órgãos; b) adote as providências necessárias a reavaliação de todo o seu acervo de bens móveis, e, se necessário, dos bens imóveis, o que pode ser feito mediante a inclusão destes serviços no escopo da contratação sugerida acima; c) providenciar a alteração da norma interna, de modo a: c.1) excluir o dispositivo que prevê a dispensa do deslocamento dos integrantes da comissão inventariante aos cartórios eleitorais nos anos em que ocorrem eleições; c.2) estabelecer, na mesma norma, critérios objetivos que possam dar suporte à avaliação de adequação e à aprovação do relatório final, tais como: quantitativo de itens localizados versus itens não localizados; c.3) conter previsão da possibilidade de que a atividade de realização de inventário de bens possa ser terceirizada.
3	Falta de apuração de responsabilidade em relação aos bens não localizados nos inventários de 2023 e 2024	Ao GADG, para instaurar procedimento sindicante com vistas a apurar a responsabilidade pelos bens não localizados no inventário
4	Formalização de contratos cujo prazo de vigência encontra-se vinculado ao prazo de garantia técnica,	Ao GASAOF, para avaliar a possibilidade de se promover, com fundamento no art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93, a rescisão unilateral dos Contratos nºs 23 e

RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIA

Achado	Descrição	Unidade (s) Responsável (eis)
	contrariando, dentre outros, o entendimento consolidado na Decisão nº 202/2002 – Primeira Câmara, do Tribunal de Contas da União (TCU), impedindo, de outro turno, que seja realizada a conciliação dos saldos contratuais, conforme é reportado no Despacho SECON 0743858	31/2023, devendo, ainda, verificar se a situação relatada no achado também acontece em outros contratos.
5	Contratos em execução e/ou cuja vigência tenha sido prorrogada sem a correspondente extensão da garantia contratual	À Assessoria de Gestão de Imóveis (ASGIM) , para a regularização da situação reportada no achado, deverá a exigir das respectivas empresas signatários dos contratos nominados a apresentação da garantia contratual
6	Autorização para emissão de empenho vinculado à despesa relativa à execução de contrato realizada por titular de cargo - SAOF - cuja alçada de autorização extrapolou os limites estabelecidos pelo art. 6º da Portaria Presidência Nº 194/2024 PRESI/GAPRES (evento 0688750)	Considerando que foram acatadas as justificativas apresentadas pela gestão, exclui-se o achado e a correspondente recomendação
7	Atraso na conclusão e entrega do objeto do Contrato 26 (0622833), relativo à contratação de serviços de engenharia para instalação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica, resultando em prejuízos financeiros ao TRE	À ASGIM , unidade responsável pela fiscalização do contrato, para adotar medidas visando: a) a execução da garantia contratual para fins de cobrança da multa moratória, procedendo ao desconto, caso existente, do valor remanescente devido à contratada; b) adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, bem como as alternativas previstas na legislação para a conclusão do remanescente do objeto do contrato.
8	Aplicação combinada dos regimes instituídos pelas Leis nº 8666/93 a 14.133/2021 na formalização do Contrato nº 33/2023	Ao GASAOF , para avaliar a possibilidade de formalização de termo de aditamento/apostilamento, para explicitar o regime sob o qual o contrato 33/2023 tem por fundamento.

RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIA

Achado	Descrição	Unidade (s) Responsável (eis)
9	Contratação da ABOP - Associação Brasileira de Orçamento Público, por inexigibilidade de licitação, sem a comprovação do requisito de notória especialização	À COMAP , para aprimorar o modelo de <i>checklist</i> constante do evento SEI 0752993
10	Deficiência na Gestão da Ação Orçamentária Pleitos Eleitorais	À Diretoria Geral para: a) Criar mecanismo de validação antes da devolução de recursos, com a participação das macrounidades; b) Aprimorar o monitoramento da execução orçamentária, com a divulgação de relatórios periódicos no BI; c) Aprimorar a estimativa e o planejamento orçamentário, utilizando estudos técnicos prévios, tipo de eleição, considerando o estudo SEI 004704-18.2015.6.24.8000 que trata da melhoria da gestão do serviço extraordinário.
11	Deficiências na gestão, transparência da autorização e pagamento de serviço extraordinário	À Diretoria Geral para: a) Determinar a atualização ou substituição do sistema de gerenciamento de serviço extraordinário GSE, de modo que conste funcionalidades como emissão de relatórios, campo para despacho de autorização ou indeferimento, registro da comprovação do serviço realizado e consulta de relatórios por todos os servidores; b) Implementar a integração do Sistema de registro de horas extras com a folha de pagamento; c) Normatizar a exigência de comprovação das atividades realizadas para todos os servidores que prestam serviço extraordinário; c) Evitar a alocação de servidores de nível gerencial em atividades operacionais;
12	Autorização e pagamento de serviço extraordinário realizado por servidor em <i>home office</i>	À Presidência para: a) Determinar a devolução dos valores pagos irregularmente em razão de conversão do banco de horas decorrente de viagem a serviço do servidor Frankley Francalino, anotados incorretamente no banco de horas;

RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIA

Achado	Descrição	Unidade (s) Responsável (eis)
		<p>b) Implementar mecanismos automatizados que impeçam o lançamento de horas extras para servidores em home office de viagem a serviço do servidor Frankley Francalino, anotados incorretamente no banco de horas;</p> <p>c) Determinar a alteração do nível de acesso no procedimento de concessão de home office n.0000087-73.2023.6.01.8000 e demais procedimentos com nível de acesso restrito ou sigiloso que não se enquadrem nos casos previstos na norma;</p> <p>d) Apurar as justificativas, tramitação e embasamento e outros eventuais elementos constantes no Processo SEI 0000087-73.2023.6.01.8000, relacionado à concessão do trabalho remoto ao servidor Frankley Francalino da Rocha, considerando que pedidos similares foram indeferidos por falta de norma, e, constatada irregularidade, apurar a responsabilidade.</p>
13	Fragilidades na gestão do banco de horas dos servidores	<p>À GAPRES para:</p> <p>a) Normatizar sobre os casos em que pode haver conversão do banco de horas em pecúnia;</p> <p>b) Normatizar sobre os casos e procedimento para registro de banco de horas de servidor em viagem a serviço;</p> <p>c) À Diretoria Geral para:</p> <p>d) Criar rotina de consultar o banco de horas quando houver solicitação de serviço extraordinário para registro em banco, evitando deferimento dos pedidos de banco de horas para servidores com saldo superior a 300h.</p>
14	Emissão de notas de empenho relativas aos pagamento de serviço extraordinário sem suporte documental	<p>À Diretoria Geral para:</p> <p>a) Que estabeleça procedimentos formais para garantir que a emissão de nota de empenho ocorra mediante suporte em documentação;</p>

RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIA

Achado	Descrição	Unidade (s) Responsável (eis)
15	Saldo Alongado nas Contas Contábeis de Aposentadorias Pendentes de Aprovação pelo TCU.	À COGEP para: Efetuar a correção das rubricas nos registros da SECARF e da SEPAG referentes às aposentadorias aprovadas pelo Tribunal de Contas da União.
16	Contabilização de R\$ 974.888,31 como despesa do Órgão sem suporte em decisão da autoridade competente.	Recomendar à Administração do TRE/AC que sejam tomadas as medidas administrativas necessárias para a adequada implementação da gestão de processos, riscos e controles internos administrativos, visando prevenir, detectar e corrigir tempestivamente os riscos inerentes avaliados como significativos ao longo do processo de trabalho (não apenas em nível de Seção), em especial na Secretaria de Administração e Orçamento, nos processos de aquisição e pagamento, e na Coordenadoria de Gestão de Pessoas, no processo de pagamento de pessoal.

APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

1. DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO

1.1. A materialidade é um conceito utilizado pelo auditor para estabelecer o nível (ou os níveis) a partir do qual as distorções na informação ou as não conformidades do objeto de auditoria serão consideradas relevantes e, assim, tratadas para fins de planejar, executar e relatar a auditoria.

1.2. O conceito é utilizado em todas as fases da auditoria: na **fase de planejamento**, para determinar o que é significativo para os procedimentos preliminares de avaliação de risco e para planejar os procedimentos de auditoria; na **fase de execução**, para avaliar o efeito dos achados identificados na auditoria; e na **fase de relatório**, para formar a conclusão ou opinião de auditoria com base na relevância dos achados, individualmente ou em conjunto, bem como para fundamentar as propostas de encaminhamento do relatório. Os julgamentos sobre materialidade são realizados com base nos critérios de magnitude das distorções e dos efeitos das não conformidades (**materialidade quantitativa**), e da natureza e circunstâncias da sua ocorrência (**materialidade qualitativa**).

1.1. Materialidade quantitativa

1.1.1. Conforme o Manual de Auditoria Financeira do TCU, item 226, e a ISA/NBC TA 320, ISSAI 2320, ao estabelecer a estratégia global de auditoria, o auditor deve determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento), a materialidade para execução da auditoria e estabelecer o limite para acumulação de distorções, de modo a permitir a avaliação dos riscos de distorções relevantes e a determinação da natureza, época e extensão (tamanho das amostras) dos procedimentos adicionais de auditoria. A materialidade, no aspecto quantitativo, geralmente é definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado valor de referência que reflete razoavelmente o nível de atividade financeira do objeto da auditoria, como o total das despesas, das receitas, do ativo, do passivo, do lucro etc.

1.1.2. O Tribunal de Contas Europeu (ECA, na sigla em inglês) estabelece que a materialidade para o trabalho como um todo deve se situar entre 0,5% e 2% do valor de referência. O Instituto dos Auditores Independentes Certificados dos Estados Unidos (AICPA, na sigla em inglês) considera o total das despesas (p.ex.: dotação autorizada, despesa empenhada) como o referencial provavelmente mais apropriado para as auditorias das entidades do setor público (*Audit Guide*, 2014, p. 404). Já a Federação Internacional de Contadores (IFAC, na sigla em inglês) orienta que se o lucro não é uma medida útil (como no caso das entidades sem fins lucrativos e da maioria das entidades do setor público), o auditor pode considerar outras bases como: de 1% a 3% das receitas ou despesas; de 1% a 3% dos ativos; ou de 3% a 5% do patrimônio líquido.

1.1.3. Assim, a escolha do valor de referência nesta auditoria recaiu, inicialmente, sobre a dotação orçamentária atualizada em 31/7/2024, por ser é um referencial mais apropriado à realidade de um órgão público como o CNJ.

1.1.4. Por conseguinte, a materialidade global - MG, a materialidade para execução - ME da auditoria e o limite para acumulação de distorções - LAD foram determinados nesta auditoria considerando a relevância financeira individual da conta, classe ou ciclo de transações em relação à dotação orçamentária atualizada em 31/7/2024. A Tabela a seguir apresenta os níveis de materialidade com seus respectivos valores estabelecidos no planejamento e utilizados na execução da auditoria.

Tabela 5: Níveis de materialidade iniciais

VR – Valor de referência	Dotação orçamentária atualizada	100.004.024,59
MG – Materialidade global	2% do VR	2.000.080,49
ME – Materialidade para execução	50% da MG	1.000.040,25
LAD – Limite para acumulação de distorções	5% da MG	100.004,02

Fonte: Elaboração própria

1.1.5. Assim, a MG – Materialidade global de **R\$ 2.000.080,49** foi o parâmetro quantitativo considerado quando da avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria. Não foram determinados níveis de materialidade inferiores à MG para classes específicas de transações, saldos contábeis e divulgações, pois não se considerou necessário nas circunstâncias específicas do CNJ.

1.1.5. A ME – Materialidade para execução dos testes de auditoria foi estabelecida em 50% da MG. Esse percentual geralmente varia entre 50% e 75%. Onde o risco é maior, em um nível mais próximo dos 50% do que dos 75% da materialidade global, e ao contrário, onde o risco é menor. Por conseguinte, o valor de **R\$ 1.000.040,25** foi o utilizado para determinar a relevância financeira individual das contas (contas significativas) e como parâmetro para determinar se os saldos dessas contas estavam relevantemente distorcidos.

1.1.6. O LAD representa o valor abaixo do qual as distorções de valor serão consideradas claramente triviais e, portanto, não serão acumuladas durante a auditoria, desde que, quando julgadas pelos critérios qualitativos de natureza ou circunstâncias, não sejam consideradas claramente triviais. Esse limite foi estabelecido em 5% da MG, resultando no valor de **R\$ 100.004,02**. Esse percentual pode variar entre 3% e 5% da materialidade global, a depender da avaliação de riscos (MAF, 234).

1.2. Materialidade qualitativa

1.2.1. A natureza e as circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar a equipe de auditoria a avaliá-las como relevantes ainda que estejam abaixo dos limites quantitativos de materialidade definidos para o trabalho. A perspectiva qualitativa da materialidade considera a:

- relevância pela natureza – qualquer suspeita de má gestão grave, fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção intencional ou manipulação de resultados ou informações; e
- relevância pelas circunstâncias – devido ao contexto em que ocorrem, podem mudar a impressão dos usuários previstos e ter um efeito significativo nas suas decisões.

1.2.2. Na presente auditoria, não foram selecionadas contas com base no critério de relevância pelas circunstâncias.

1.3. Revisão dos níveis de materialidade

1.3.1. Antes de avaliar o efeito das distorções não corrigidas, a equipe de auditoria reavaliou os níveis de materialidade estabelecidos no planejamento para confirmar se continuavam apropriados.

1.3.2. O valor de referência fixado para a materialidade global foi revisado após o encerramento do exercício de 2024.

1.3.3. A ME e o LAD permaneceram apropriados, uma vez que a utilização dos novos valores semelhantes aos estabelecidos na fase de planejamento resultou em semelhante cobertura das demonstrações contábeis e na aplicação de testes de auditoria na mesma extensão de outrora, mantendo-se a segurança obtida na auditoria e, por consequência, nas suas conclusões e opiniões.

1.3.4. A MG revisada, superior em apenas 10,93% à estabelecida no planejamento, foi considerada para determinar se as distorções não corrigidas eram relevantes, individualmente ou em conjunto, e extrair as conclusões em que se fundamentam as opiniões expressas no certificado de auditoria.

2. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS

1.3. As contas contábeis foram consideradas significativas pela:

I - **relevância financeira**, quando:

- a) o seu saldo era maior ou igual ao valor da ME;
- b) compunham ciclos contábeis, cujo somatório era maior ou igual ao valor da ME; e
- c) o histórico dos saldos de exercícios era maior ou igual ao valor da ME: ocorre especialmente com as contas de despesas, pois a execução cresce ao longo do exercício e atingirá a materialidade exigida.

II - **relevância qualitativa**, quando o seu saldo era inferior ao valor da ME, mas podia ser relevante pela natureza ou incluir risco de distorção relevante pelas circunstâncias e/ou fosse relevante pelo critério de sensibilidade pública.

3. ABORDAGEM DE AUDITORIA

3.1 A decisão da equipe foi por uma abordagem com **ênfase em testes de detalhes** para os ciclos contábeis que envolviam contas ou ciclos de transações cujas operações, atividades ou transações subjacentes significativas.

3.2 Essa decisão decorreu do fato de:

- avaliarmos o nível planejado de risco de procedimentos de revisão analítica em grau elevado; e
- avaliarmos o nível planejado de risco de controle em grau elevado.

3.3 Em consequência dessa decisão:

- obtivemos entendimento do controle interno em grau mínimo; e
- realizamos poucos testes de controle.

4. AVALIAÇÃO E RESPOSTA AOS RISCOS DE DISTORÇÃO RELEVANTE

4.1. Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias, e em relação à conformidade das operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, independentemente se causadas por fraude ou erro.

4.2. Com base nos resultados da avaliação de risco, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta aos riscos significativos de maneira a obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para suportar as conclusões da auditoria.

4.3. Esses procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, recálculo, procedimentos analíticos e indagações, inclusive por escrito (Solicitações de Auditoria - SA).

4.4. No tocante às contas e/ou ciclos contábeis não significativos, a evidência de auditoria foi obtida mediante a aplicação de procedimentos de revisão analítica.

5. FORMAÇÃO DAS OPINIÕES E COMUNICAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO

5.1. Os efeitos das distorções relevantes detectadas após o encerramento do exercício de 2024 foram considerados na formação das conclusões e opiniões de auditoria sobre as demonstrações contábeis e sobre a conformidade das operações, transações ou dos atos de gestão relevantes dos responsáveis.

5.2. A previsão da modificação das opiniões de auditoria, as distorções não corrigidas e as não conformidades que fundamentam a modificação, assim como o texto previsto da modificação foram comunicadas à administração da entidade, conforme requerido no item 30 da ISA/NBC TA 705.

5.3. Os achados preliminares foram encaminhados aos dirigentes da entidade para que apresentassem suas perspectivas e as ações corretivas a implementar, nos termos do artigo 53 da Resolução CNJ n. 309/2020.

6. MÉTODO DE AMOSTRAGEM UTILIZADO NA AUDITORIA

6.1. Parâmetros dos testes de controle e de conformidade

6.1.1. Conforme exposto na seção “Metodologia e limitações inerentes à auditoria” todos os testes de auditoria aplicados nos processos foram realizados ou no universo de transações ou com base em amostra estatística aleatória com base em julgamento profissional.

6.1.2. A análise dos ciclos contábeis “Bens móveis e imóveis” foi realizada na totalidade dos lançamentos contábeis que movimentaram as contas integrantes do ciclo.

6.1.3. O ciclo contábil “Folha de pagamento” foi analisado com procedimentos analíticos nas folhas de pagamento dos servidores do TRE-ACRE.

6.1.4. Os demais ciclos contábeis foram analisados por meio de testes nos lançamentos contábeis escolhidos com base no julgamento profissional dos auditores.

6.1.5. A relação dos lançamentos analisados consta nos papéis de trabalho de cada integrante da equipe de auditoria.

APÊNDICE B - ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO DO TRE/AC

No curso dos exames de auditoria, não houve alterações relevantes na legislação do TRE-ACRE que impactassem na condução dos trabalhos ou na opinião de auditoria.

APÊNDICE C - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE

Este Apêndice do relatório atende ao disposto no art. 53 da Resolução CNJ n. 309/2020, no sentido de oportunizar aos destinatários das deliberações a apresentação de comentários sobre as propostas de determinação e/ou recomendação, solicitando, em prazo compatível, informações quanto às consequências práticas da implementação das medidas aventadas e possíveis alternativas.

A exposição e o resultado das análises dos comentários dos gestores já constam da Seção 3, destinada a relatar os achados da auditoria.

LISTA DE SIGLAS

SIAFI - Sistema Integrada da Administração Financeira

DCASP - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

GAPRES - Gabinete da Presidência

DG - Diretoria Geral

SAOF - Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças

COMAP - Coordenadoria de Material e Patrimônio

ASGIM - Assessoria de Gestão de Imóveis

SEMAP - Seção de Material e Patrimônio

COGEP - Coordenadoria de Gestão de Pessoas

SEPAG – Seção de Pagamento

COFIN - Coordenadoria de Finanças

SECON - Seção de Contabilidade

SPEO - Seção de Programação e Execução Orçamentária

ISA - Normas Internacionais de Auditoria (sigla em inglês)

ISSAI - Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores LOA - Lei Orçamentária Anual

LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal

MCASP - Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - 8ª edição NBC TA - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria NBC TSP - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público

PNUD - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira

SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças

STN - Secretaria do Tesouro Nacional

TCU – Tribunal de Contas da União